



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIV — N.º 162

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1959

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 4 de novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.182, de 1957, na Câmara dos Deputados, e n.º 176, de 1958, no Senado Federal) que modifica a letra a do parágrafo único do art. 87 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações.

Senado Federal, em 14 de outubro de 1959

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 10 de novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 35, de 1949, na Câmara dos Deputados, e n.º 64, de 1957, no Senado Federal) que estabelece normas para colonização de terras no Polígono das Secas.

Senado Federal, em 19 de outubro de 1959

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

MESA

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).
Vice-Presidente — Senador Filinto Müller.
1.º Secretário — Senador Cunha Mello.
2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.
3.º Secretário — Senador Gilberto Marinho.
4.º Secretário — Senador Novaes Filho.
1.º Suplente — Senador Mathias Olympio.
2.º Suplente — Senador Heribaldo Vieira.

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente
Cunha Mello.
Freitas Cavalcanti.
Gilberto Marinho.
Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Heribaldo Vieira.
Secretário — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

Líder — Lamela Bittencourt.
Vice-Líderes:
Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DA MINORIA

Líder — João Villastôas.
Vice-Líder — Rui Palmeira.

SENADO FEDERAL

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder — Lamela Bittencourt.
Vice-Líderes:
Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder — Argemiro de Figueiredo.
Vice-Líderes:
Vivaldo Lima.
Saulo Ramos.
Barros Carvalho.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder — João Villastôas.
Vice-Líder — Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder — Otávio Mangabeira.
Vice-Líder — Novaes Filho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder — Atílio Vivacqua.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder — Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Comissão de Finanças

Gaspar Velloso — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Francisco Gallotti.
Victorino Freire.

Moura Andrade.

Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Fausto Cabral.
Barros de Carvalho.
Daniel Krieger.
Fernandes Tavora.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhausen.
Fernando Corrêa.
Dix-Huit Rosado.
Mem de Sá.

SUPLENTE

PSD

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Rui Carneiro.
4. Jarbas Maranhão.
5. Tacianno de Melo.
6. Eugênio de Barros.

PTB

1. Leônidas Mello.
2. Calado de Castro.
3. Arlindo Rodrigues.
4. Zacarias de Assunção.
5. Guido Mondin.

UDN

1. Milton Campos.
2. Padre Calazans.
3. Rui Palmeira.
4. Coimbra Bueno.
5. João Arruda.

PL

1. Otávio Mangabeira.
Secretário — Renato de Almeida.
Chermont.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

ORÇAMENTO PARA 1960

Divisão por anexos e subanexos com os respectivos Relatores

Anexo nº

1 — Receita — Sen. Gaspar Velloso.
2 — Poder Legislativo — Sen. Milton Campos.
01 — Câmara.
02 — Senado.
3 — Órgãos Auxiliares
01 — Tribunal de Contas — Sen. Fernandes Tavora.
02 — Conselho Nacional de Economia — Sen. Fernandes Tavora.
4 — Poder Executivo.
01.01 — Presidência da República — Sen. Fernando Corrêa.
02 — Departamento Administrativo do Serviço Público — Sen. Fernando Corrêa.
03 — Estado Maior das Forças Armadas — Sen. Fernando Corrêa.
04 — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas — Sen. Fernando Corrêa.
05 — Comissão de Reparações de Guerra — Sen. Fernando Corrêa.
06 — Comissão do Vale do São Francisco — Sen. Dix-Huit Rosado.
07 — Conselho Nacional de Água e Energia Elétrica — Sen. Fernando Corrêa.
08 — Conselho Nacional do Petróleo — Sen. Fernando Corrêa.
09 — Conselho de Segurança Nacional — Sen. Fernando Corrêa.
10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Sen. Dix-Huit Rosado.
11 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira do Nordeste do País — Sen. Daniel Krieger.
12 — Ministério da Aeronáutica — Sen. Barros de Carvalho.
13 — Ministério da Agricultura — Sen. Paulo Fernandes.

EXPEDIENTE**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1**ASSINATURAS****REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Secretaria — Romilda Duarte, Oficial Legislativo, classe N.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Rui Carneiro — Vice-Presidente.
Caetano de Castro.
João Arruda.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Souza Naves.
Lino de Matos.
Irineu Bornhausen.

Suplentes

PSD:
1. Ary Vianna.
2. Francisco Gallotti.
3. Sebastião Archer.
PTB:
1. Lourival Fontes.
2. Vivaldo Lima.
3. Miguel Couto.
UDN:
1. Dix-Huit Rosado.
2. Padre Calazans.
Secretaria — Eulália O. de Sá.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas.

Fernando Corrêa.
Pedro Ludovico.
Zacharias de Assumpção.

Comissão de Redação

1. Mourão Vieira — Presidente.
2. Sebastião Archer — Vice-Presidente.
3. Afonso Arinos.
4. Ary Vianna.
5. Padre Calazans.

SUPLENTE

P.S.D.
1. Menezes Pimentel.
2. Rui Carneiro.
UDN:
1. Daniel Krieger.
2. Joaquim Parente.
P.T.B.
1. Lourival Fontes.
Secretaria — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos — Presidente.
Benedito Valadares — Vice-Presidente.
Gaspar Velloso.
Moura Andrade.
Lourival Fontes.
Miguel Couto.
Vivaldo Lima.
Rui Palmeira.
Mem de Sá.

Suplentes

PSD:
1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Paulo Fernandes.
PTB:
1. Lima Guimarães.
2. Argemiro de Figueiredo.
3. Mourão Vieira.
UDN:
1. Milton Campos.
2. João Villasboas.
PL:
Otávio Mangabeira.
Secretário — João Batista Castejon Branco, Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas.

Suplentes

PSD:
1. Moura Andrade.
2. Sebastião Archer.
PTB:
1. Lima Teixeira.
2. Leonidas Melo.
UDN:
1. Afonso Arinos.
2. Milton Campos.

PL:

Otávio Mangabeira.
Secretaria — Diva Gallotti, Oficial Legislativo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar — Presidente.
Caetano de Castro — Vice-Presidente.
Jarbas Maranhão.
Jorge Maynard.

Suplentes

PSD:
1. Francisco Gallotti.
2. Rui Carneiro.
3. Taciano de Melo.
PTB:
1. Saulo Ramo.
2. Lima Teixeira.
Secretaria: Maria Cherubina Costa.
Oficial Legislativo.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
Silva Prado — UDN.

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Caetano de Castro.
Aurundo Rodrigues.
Joaquim Parente.
Mem de Sá.

Suplentes

PSD:
1. Rui Carneiro.
2. Moura Andrade.
PTB:
1. Leonidas Melo.
2. Zacarias de Assunção.
UDN:
1. Coimbra Bueno.
2. Padre Calazans.
PL:
Otávio Mangabeira.
Secretaria — Lia da Cunha Fortuna, Oficial Legislativo.
Reuniões — Sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.
Padre Calazans — Vice-Presidente.
Jarbas Maranhão.
Paulo Fernandes.
Reginaldo Fernandes.
Mem de Sá.

UDN:

1. Fernandes Távora.
Secretaria — Cf. Leg. Alva Lirio Rodrigues.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Aloí Guimarães — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Miguel Couto.
Fernando Corrêa da Costa.

- 14 — Ministério da Educação e Cultura — Sen. Daniel Krieger.
15 — Ministério da Fazenda — Sen. Moura Andrade.
16 — Ministério da Guerra — Sen. Caiado de Castro.
17 — Ministério da Justiça — Sen. Victorino Freire.
18 — Ministério da Marinha — Sen. Saulo Ramos.
19 — Ministério das Relações Exteriores — Sen. Mem de Sá.
20 — Ministério da Saúde — Sen. Fausto Cabral.
21 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Sen. Lima Guimarães.
22 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Sen. Francisco Gallotti.
5 — Poder Judiciário — Sen. Ary Vianna.
01 — Supremo Tribunal Federal.
02 — Tribunal Federal de Recursos.
03 — Justiça Militar.
04 — Justiça Eleitoral.
05 — Justiça do Trabalho.
06 — Justiça do Distrito Federal.

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
Daniel Krieger — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Rui Palmeira.
Milton Campos.
Atílio Vivacqua.

Suplentes**PSD:**

1. Gaspar Velloso.
2. Jarbas Maranhão.
3. Francisco Gallotti.
4. Ari Viana.

PTB:

1. Mourão Vieira.
2. Barros Carvalho.
3. Caiado de Castro.

UDN:

1. Afonso Arinos.
2. João Arruda.
3. João Villasboas.
don. Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo.
Secretaria — Maria do Carmo Ronlativo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.

Comissão de Economia

Ary Vianna — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.
Lino de Mattos. (*)
Lima Teixeira.
Aloí Guimarães.
Taciano de Melo.
Leonidas de Melo.
Guido Mondim.
Joaquim Parente.

Suplentes**PSD:**

1. Eugénio Barros.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Moura Andrade.

PTB:

1. Argemiro de Figueiredo.
2. Fausto Cabral.
3. Souza Naves.

PTB:

1. Lourival Fontes.

UDN:

1. Reginaldo Fernandes.
2. Fernando Corrêa.

(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Leigó Marinho.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Gaspar Velloso.
Publio de Mello.
Argemiro de Figueiredo (1).
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Calado de Castro.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.
(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedicto Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro (2).
Gaspar Velloso.
Taciano de Mello.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

João Villasboas.
Mem de Sá.
Menezes Pimentel.
Argemiro de Figueiredo.
Lameira Bittencourt.
Abelardo Jurema.
Cunha Mello.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivo ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedicto Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro (2).
Gaspar Velloso (4).
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães (3).
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
Argemiro de Figueiredo (1).
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Calado de Castro.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.

Suplentes**PSD:**

1. Taciano de Mello.
2. Eugênio Barros.

PTB:

1. Vivaldo Lima.

UDN:

1. Fernandes Távora.
 2. Dix-Huit Rosado.
- Secretária — Alva Lirio Rodrigues
Oficial Legislativo
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti — Presidente.
Souza Naves — Vice-Presidente.
Eugênio Barros.
Coimbra Bueno.
Taciano de Mello.

Suplentes**PSD:**

1. Ary Vianna
2. Vitorino Freire.
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Fausto Cabral

UDN:

1. Joaquim Parente.

Secretária — Ismarc Barros de Albuquerque Melo, Oficial Legislativo
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais**Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil**

João Villasboas — Presidente.
Cunha Mello — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Atílio Vivacqua.
Secretário — José da Silva Lisboa.

Comissão Especial de Estudos aos Problemas da Sêca do Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Jorge Maynard — Relator.
Armando Rodrigues.
Francisco Gallotti.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedito Valladares — Presidente
2. Jorge Maynard — Vice-Presidente
3. Atílio Vivacqua.
4. Lima Teixeira.
5. Rui Palmeira.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação.

Lima Teixeira — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.
Gaspar Velloso.
Mourão Vieira.
Francisco Gallotti.
Gilberto Marinho (1).
Atílio Vivacqua.
Guido Mondim (2).

1. Substituído temporariamente pelo Sr. Taciano de Mello.
2. Substituído temporariamente pelo Sr. Bandeira Vaughan.

(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Vivaldo Lima.

(4) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao Artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel — Relator.
Benedicto Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Gaspar Velloso.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política-Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel — Relator.
Benedicto Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Gaspar Velloso.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Taciano de Mello.
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão de Legislação Agrária

Paulo Fernandes — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Mourão Vieira.
Lima Teixeira.
Fernando Corrêa.
Milton Campos.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

ATAS DAS COMISSÕES**Comissão de Constituição e Justiça**

31.ª REUNIAO, REALIZADA EM 11 OUTUBRO DE 1959

As 10 horas e 40 minutos, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Lourival Fontes, presentes os Senhores Atílio Vivacqua, Argemiro de Figueiredo, Ruy Carneiro, Jefferson de Aguiar, Milton Campos, Rui Palmeira, Menezes Pimentel e João Villasboas, Suplente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Lima Guimarães, Benedito Valladares e Daniel Krieger.

É lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

— Ao Sr. Argemiro de Figueiredo, em 13 de outubro de 1959, o Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais o crédito suplementar de Cr\$ 39.153.636,70, para os fins que especifica; e

— ao Sr. Daniel Krieger, em 13 de outubro de 1959, o Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1959, que concede auxílio especial às Jornadas Médico-Cirúrgicas, de Uruguiana;

— ao Sr. Menezes Pimentel, em 13 de outubro de 1959, o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1959, que concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00, a Oran Pinto de Loyola;

— ao Sr. Ruy Carneiro, em 13 de outubro de 1959, o Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1959, que concede a pensão mensal vitalícia de Cr\$ 3.000,00 ao Prof. Constantino Ribeiro Lima e o Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1959, que concede pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 a Zeilah do Nascimento Francisco, viúva de Ernesto Francisco, Professor do Liceu de Artes e Ofícios.

— ao Sr. Milton Campos, em 14 de outubro de 1959, o Projeto de Lei da Câmara n.º 81, de 1959, que concede personalidade jurídica e autonomia administrativa ao Instituto Joaquim Nabuco; e

— ao Sr. Atílio Vivacqua, em 14 de outubro de 1959, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1959, que aprova o Acordo Internacional do Açúcar, assinado pelo Brasil, em Londres, a 15 de dezembro de 1958.

EXPERIENTE

— Ofício n.º 465-DQ, de 1 de outubro de 1959, enviando em atenção ao pedido constante do Ofício C-11, n.º 97-59, cópia autenticada da petição inicial da ação civil Originária n.º 39, proposta pelo Estado de Minas Gerais e da Contestação apresentada pelo Estado do Espírito Santo.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Jefferson de Aguiar, que oferece parecer mantendo o Veto número 5, de 1959, do Prefeito do Distrito Federal oposto parcialmente, ao Projeto de Lei n.º 3, de 1959, que manda incluir no Plano de Obras da Cidade uma série de novas realizações de interesse público, e dá outras providências.

Em votação, é o parecer aprovado pela Comissão.

O Sr. Jefferson de Aguiar apresenta, ainda, parecer ao Ofício número 771-P, de 1959, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autenticada da Representação n.º 332, do Ceará,

julgada a 13 de novembro de 1958 (inconstitucionalidade da Lei número 3.780, de 29 de agosto de 1957), visando a criação do Município de General Tibúrcio.

Conclui, propondo Projeto de Resolução que "suspende a execução da Lei n.º 3.780, de 29 de agosto de 1957, do Estado do Ceará, que cria o Município de General Tibúrcio".

Em discussão, manifestando-se contrariamente ao parecer, usam da palavra os Srs. Milton Campos e Atílio Vivacqua, tendo este último feito a seguinte declaração de voto:

"Vencido. Não se aplica no presente caso, o preceito do artigo 64, da Constituição, mas o disposto no art. 8º, parágrafo único, e art. 13, da Constituição Federal, visto tratar-se de declaração de inconstitucionalidade com base no art. 7º, inciso VII, alínea c, da Lei Magna, decretada em virtude de Representação do Procurador Geral da República. A suspensão da lei julgada inconstitucional, cabe na espécie em exame, ao Congresso Nacional".

Encerrada a discussão e submetido a votos são favoráveis ao parecer os Srs. Senadores:

Argemiro de Figueiredo
Menezes Pimentel.

Ruy Carneiro,
Lima Guimarães.

e, contrários, os Srs. Senadores:

Atílio Vivacqua, conforme declaração de voto.

Milton Campos, vencido, pelos fundamentos do voto que proferiu.
Rui Palmeira.

O Sr. João Villasboas declara que deixa de votar por haver chegado no término da discussão da matéria.

E' aprovado o parecer por 4 votos contra 3.

Com a palavra o Sr. Rui Palmeira oferece parecer, aprovado pela Comissão, pela constitucionalidade das emendas de ns. 1 a 7 oferecidas em Plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 213, de 1958, que concede auxílios especiais anuais ao Colégio Salesiano Santa Rosa e à Escola Industrial Dom Bosco, de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Milton Campos lê parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 1958, determinando que os proventos da aposentadoria em geral, depois de revistos e atualizados pelo art. 1º da Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955, não podendo sofrer alteração que importem em diminuição, e dá outras providências.

O Sr. Menezes Pimentel pede e obtém vista da matéria.

Apresenta, ainda, o Sr. Milton Campos os seguintes pareceres aprovados pela Comissão:

— pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1959, que assegura pensão especial à viúva de militar, de funcionário civil atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, seqüela, lepra, paralisia ou cardiopatia grave; e

— com substitutivo, o "Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1957, que aplica aos atuais substitutos de promotor militar, com mais de cinco anos de efetivo exercício o disposto na Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954", que em face dos debates havidos na Comissão e para melhor traduzir a opinião vencedora o Senhor Relator concorda em modificar o seu parecer, concluindo pelo seguinte substitutivo ao projeto, com aproveitamento da emenda nº 1:

"Aos atuais substitutos de promotor militar e substitutos de advogado de ofício militar, que sejam por mais de cinco anos titulares desses cargos, aplica-se o disposto na Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.

A equiparação determinada no artigo anterior refere-se aos cargos de substitutos, e não aos de promotores ou advogados de ofício militares, que eventualmente exerçam como substitutos e para cuja investidura a Constituição e as leis exijam concurso".

Em votação, a Comissão aprova o parecer, tendo o Sr. Jefferson de Aguiar opinado com restrições e o Sr. João Villasboas, vencido.

E' dada a palavra ao Sr. Menezes Pimentel, que emite parecer favorável, aprovado pela Comissão, à emenda nº 2, oferecida em plenário ao Projeto de Resolução nº 18, de 1959, que revalida, por dois anos, o prazo de vigência do concurso de Assessor Legislativo — Setor Economia.

Com a palavra, o Sr. Jefferson de Aguiar solicita seja publicado ao pé da ata o Relatório definitivo sobre o direito de greve — Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1958, no "Diário do Congresso Nacional", aprovado na reunião de 9 do mês em curso, no que é atendido pela Comissão.

O Sr. Presidente, a seguir, determina seja feita a referida publicação.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1958 (na Câmara nº 1.471-D, de 1949), que regula o direito de greve, na forma do art. 158, da Constituição Federal.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

A Câmara dos Deputados aprovou o Projeto nº 1.471-D, de 1949 (84-55), que regula o direito de greve, na forma do art. 153 da Constituição Federal.

Apresentado pela Comissão Mista de Leis Complementares, em 23 de fevereiro de 1949, teve sua tramitação dificultada pelo estudo de comissões especiais e permanentes naquela Casa do Congresso Nacional.

A proposição originária visava a regulamentação dos artigos 123, § 2º, e 158 da Constituição Federal.

Na Comissão Mista, sob a Presidência de Lucio Bittencourt, Carvalho Neto apresentou substitutivo ao Projeto nº 924, de 1948, ao qual foram anexados os Projetos ns. 499, de 1955 e 84, de 1955, que versavam sobre matéria idêntica.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Joaquim Duval apresentou substitutivo, que foi aprovado, com emendas apresentadas pelos Deputados Tarso Dutra, Prado Kelly, Carlos Lacerda, Segadas Viana e Milton Campos.

Na Comissão de Legislação Social, o Deputado Rogé Ferreira — Relator — concluiu pela rejeição do Projeto 1.471, de 1949 e seus substitutivos, opinando pela aprovação do Projeto 84, de 1955 (do Deputado Aurélio Viana) apresentado como substitutivo da Comissão, com alterações nos artigos 7 e 10.

Em regime de urgência, é aprovado o substitutivo da Comissão de Legislação Social, com a rejeição das emendas oferecidas pelos Deputados Pereira da Silva (1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8).

Antonio Horácio (6) e Vitorino Corrêa (9, 10, 11 e 12).

O substitutivo elaborado pela Comissão de Serviço Público não mereceu apreciação, na tramitação regimental.

Vindo ao Senado, em 17 de março de 1958, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e Legislação Social.

Distribuído ao Senador Lima Guimarães, em 18 de março de 1958, Sua Excelência proferiu parecer nestes termos:

"De capital importância para a vida brasileira é o Projeto número 24, de 1958, que regula o direito de greve.

Tratando-se de um dos mais discutidos direitos assegurados pelos constituintes de 46 ao trabalhador brasileiro, cumpre ao legislador ordinário a alta missão de regulamentar este direito, de modo que assegure as vantagens dele decorrentes ao operário, sem sacrifício da paz, da tranquilidade social, bem como da segurança dos patrões.

Esta missão será exercida nesta Casa do Congresso pela douta Comissão de Legislação Social a quem incumbe pronunciar-se sobre o mérito do projeto, enquanto a nós cabe manifestarmos sobre a sua constitucionalidade que é pacífica, pois é a própria Constituição que o afirma no seu artigo 178: "É reconhecido o direito de greve, cujo exercício a lei regulará".

A Comissão de Constituição e Justiça não apreciou o parecer supra transcrito, por ter pedido vista o Senador Lameira Bittencourt.

O projeto me foi redistribuído em 31 de julho de 1959.

Após apreciação meticulosa dos projetos apresentados na Câmara dos Deputados e do estudo doutrinário atinente à greve (Segadas Viana, Greve, Direito ou Violência; Brassi, Tratado de Derecho del Trabajo; Guillermo Cabanellas, El Derecho del Trabajo y sus Contratos; Mariano Tressbaum, Francisco Carnelutti, Linhares Quintana e outros, do Instituto de Derecho del Trabajo, in "La Huelga"; Wilson Batalha, Relaciones Coletivas do Trabalho; Cotrim Netto, Dos Contratos Coletivos de Trabalho; Arnaldo Sussekund, Delio Maranhão e Segadas Viana, Instituições de Direito do Trabalho; Carneiro de Oliveira, O Direito de Greve; Geraldo Bezerra de Menezes, Dissídios Coletivos do Trabalho e Direito de Greve; Daniel Antokoletz, Tratado de Legislacion del Trabajo y Prevision Social), apresentei à consideração da Comissão de Constituição e Justiça o substitutivo de minha autoria (reunião realizada em 16 de setembro de 1959) que, refundido posteriormente, com a adoção de alguns dispositivos esboçados naqueles outros apresentados pelo Senador Atílio Vivacqua (art. 3º, § 3º, 4º e 7º, §§ 1º, 2º e 3º) e pelos líderes sindicais (arts. 4º e 13 a 19), mereceu a aprovação final dos membros da Comissão.

Decidiu a Comissão de Constituição e Justiça destacar a parte relacionada com a concessão de anistia ampla aos grevistas, que constituirá projeto de decreto legislativo, em face do que preceituam os arts. 5º, XIV, e 66 da Constituição Federal, posto divergentes opiniões eminentes, como v.g., de Pontes de Miranda, que opinam pela caracterização política da anistia, cumulativa do Executivo e Legislativo, mas da órbita do poder federal, exclusivamente, porque relacionada com o direito penal. Passará a constituir projeto autônomo a parte relacionada com os dissídios coletivos (título III).

No que concerne à caracterização dos crimes contra a organização do trabalho e fixação das penas por 7 votos contra 3, decidiu a Comissão de Constituição e Justiça mantê-los no projeto, salvo ulterior deliberação do plenário.

O substitutivo aprovado visa engrazar dois preceitos contraditórios, que a Constituição acolheu: os arts. 123 e 158. Assegura-se o direito de greve, plenamente exercido, como exige o preceito vigente, do art. 158, que alguns intérpretes da Constituição reputam amplo e irrestrito (Theotocles Cavalcanti, Constituição Federal Comentada, vol. IV, pág. 43; Pontes de Miranda, Comentários, vol. II, pág. 65). Mas todos reconhecem — e o preceito é explícito — a distinção entre o direito — subjetivo — e o seu exercício cuja maneira de pôr em prática o recurso a lei fixaria. Proclama-se ainda a legitimidade, na limitação da ação dos grevistas dentro dos pressupostos legais, a repressão aos abusos, a instauração, de ofício, dos dissídios coletivos e a cessação da greve por decisão da Justiça do Trabalho (ibidem).

O substitutivo aprovado atende aos pressupostos constitucionais e se afina com a melhor doutrina, constituindo, como acentuou o ilustre líder do P.T.B., esforço plausível na elaboração da lei, que regulamentará o exercício do direito de greve, in verbis:

"Votamos contra a inclusão de toda matéria penal, porque a julgamos imprópria em uma lei que regula o direito de greve. Quanto ao mais votamos o Projeto de Lei que regula o exercício do direito de greve, aprovando-o com restrições: umas, decorrentes de nossa formação jurídica e outras vinculadas ao programa e aos ideais do Partido Trabalhista Brasileiro.

Bem compreendemos que as atuais circunstâncias de ordem política, social e econômico do Brasil não nos permitem a elaboração de uma lei que se ajuste melhor ao sentido humano da greve, fato social emergente do conflito entre os interesses do capital e do trabalho. Mas amplas seriam as reivindicações das classes obreiras do País que vêem na greve uma conquista histórica, do trabalhador oprimido, na luta pelo seu bem estar.

Também no aspecto jurídico constitucional da greve, sentimos que o projeto poderia ter avançado um pouco mais no sentido liberal democrático.

O art. 158 da Constituição Federal assegura o direito de greve, sem restrições, ou apenas, com restrições vinculadas à organização e funcionamento de Justiça do Trabalho. Isso vale dizer que a lei destinada a regular o exercício daquele instituto não podia criar restrições à área da franquia constitucional.

Regular o exercício de um direito é assegurar a sua aplicação ampla e irrestrita. Nunca reduzir o conteúdo da regra social.

Mas, se considerarmos o que é o direito de greve, na legislação de outros povos, chegaremos a sentir que o projeto em causa, mesmo longe de atingir o ideal, é um belo passo que se dá no sentido da ordem econômica e da paz social".

Acentue-se que os substitutivos do Senador Atílio Vivacqua e dos líderes sindicais coincidem com o substitutivo que elaborei. O substitutivo aprovado quase se identifica com aqueles e constitui solução viável para o problema do exercício do direito de greve, no momento atual.

Só os extremistas e extremados lhe dão combate, embora reconheçam todos que o projeto aprovado pela Câmara dos Deputados não poderia ser aprovado e sancionado! E ninguém diverge ao reconhecer o equilíbrio do seu texto, garantindo empregados e empregadores, sem prejudicar a ordem pública e sem vulnerar a segurança nacional. O legislador não patrocinou interesses de classes, mas preserva o interesse da coletividade no embate dos grupos e na luta das classes. Este foi o princípio dominante na elaboração do projeto, que mereceu aprovação unânime na Comissão, eis que, como define o Regulamento Interno, o voto com restrição é favorável à proposição, (art. 135, § 6.º)

O projeto será submetido ao julgamento da Comissão de Legislação Social e o plenário decidirá afinal.

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do seguinte

SUBSTITUTIVO

TÍTULO I

Do direito de greve

Capítulo I

Conceito e extensão

Art. 1.º Os dissídios coletivos de trabalho poderão ser dirimidos pelos órgãos da Justiça do Trabalho ou pelo exercício do direito de greve, na forma desta lei.

Art. 2.º Considerar-se-á exercício legítimo do direito de greve a suspensão coletiva e temporária da prestação de serviços a empregador, por deliberação da assembleia geral de entidade sindical representativa da categoria profissional, interessada na melhoria ou manutenção das condições de trabalho vigentes na empresa ou empresas correspondentes à categoria, total ou parcialmente, com a indicação prévia e por escrito das reivindicações formuladas pelos empregados, na forma de 3 de acordo com as condições previstas nesta lei.

Parágrafo único. Não se inclui no conceito de greve a diminuição injustificada do ritmo de produção.

Art. 3.º Só poderão participar do movimento grevista, em todas as suas fases, as pessoas físicas que prestam serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único. São consideradas licitas as greves reivindicatórias, de natureza econômica e as vinculadas ao exercício da atividade profissional.

Art. 4.º É vedada a extensão do movimento grevista a outras empresas, estabelecimentos, seções ou atividades da mesma categoria profissional, sem a prévia deliberação da assembleia geral da entidade sindical, que tiver autorizado a greve, originalmente, ou da entidade sindical que represente a categoria profissional, interessada na extensão do movimento grevista.

Art. 5.º O direito de greve não pode ser exercido pelos servidores da União, Territórios, Estados, Municípios e autarquias, salvo se se tratar de serviço industrial e o pessoal não receber remuneração fixada por lei ou estiver amparado pela legislação do trabalho.

Capítulo II

Condições para o exercício do direito de greve

Seção I

Das Assembleias Gerais

Art. 6.º O exercício do direito de greve deverá ser autorizado por decisão da assembleia geral do Sind-

cato, que representar a categoria profissional dos associados, por dois terços, em primeira convocação, e, por um terço, em segunda convocação, em escrutínio secreto e por maioria de votos.

§ 1.º A Assembleia Geral instalar-se-á e funcionará na sede do Sindicato ou no local designado pela Federação ou Confederação interessada, podendo, entretanto, reunir-se simultaneamente na sede das delegacias e seções dos Sindicatos (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 517, § 2.º), se sua base territorial for intermunicipal, estadual ou nacional.

Entre a primeira e a segunda convocação deverá haver o interregno mínimo de 2 (dois) dias.

§ 3.º O quorum de votação será de 1/8 (um oitavo) dos associados, em segunda convocação, nas entidades sindicais que representem mais de 5.000 (cinco mil) profissionais da respectiva categoria.

§ 4.º Sempre que o irrompimento da greve tenha sido autorizado por associados em número inferior a metade dos profissionais da categoria, filiados à entidade sindical e interessados na reivindicação, ao empregador é facultado impetrar ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio a realização de plebiscito na empresa, fábrica, estabelecimento ou seção afetados pelo movimento grevista, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da modificação (art. 11), de acordo com as formalidades previstas nesta lei.

§ 5.º O empregador e seus prepostos diretos não participarão do plebiscito, sob pena de nulidade.

§ 6.º Caso se apure que a maioria dos empregados não deseja participar do movimento grevista, as autoridades competentes garantirão o livre exercício profissional, sem prejuízo da participação da minoria, na suspensão do trabalho, nos termos desta lei.

Art. 7.º A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria do Sindicato, com a publicação de editais nos jornais do local de situação da empresa, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1.º O edital de convocação deverá conter:

a) indicação de local, dia e hora para a realização da Assembleia Geral;

b) designação da ordem do dia, que será exclusivamente destinada à discussão das reivindicações e deliberações sobre o movimento grevista.

§ 2.º As decisões da Assembleia Geral serão adotadas com a utilização das cédulas "sim" e "não".

§ 3.º A mesa apuradora será presidida por membro do Ministério Público do Trabalho ou por pessoa de notória idoneidade, designado pelo Procurador Geral do Trabalho ou Procuradores Regionais.

Art. 8.º Apurada a votação e lavrada a ata, o Presidente da Assembleia providenciará a remessa de cópia autenticada, do que foi deliberado pela maioria, ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio ou ao Delegado Regional do Trabalho.

Art. 9.º É vedado a pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao Sindicato qualquer interferência na Assembleia Geral, salvo os delegados do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, especialmente designados pelo Ministro ou por quem o representante.

Art. 10.º Não existindo Sindicato, que represente a categoria profissional, a Assembleia Geral será promovida pela Federação a que se vincularia a entidade sindical, ou, na hipó-

tese de inexistência desta, pela corresponsante Confederação.

Parágrafo único. Quando as reivindicações forem formuladas por empregados, ainda não representados por Sindicato ou entidade Sindical de grau superior, a Assembleia Geral será promovida pelo Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, e pelos Delegados Regionais do Trabalho, nos Estados, a requerimento dos interessados.

Seção II

Das notificações

Art. 11.º Aprovadas as reivindicações e deliberado o irrompimento da greve, a Diretoria da entidade sindical notificará o empregador, por escrito, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para a solução pleiteada pelos empregados, sob pena de abstenção pacífica ao trabalho, a partir de mês, dia e hora que mencionará na notificação, com o interregno mínimo de 5 (cinco) dias, nas atividades acessórias e de 10 (dez) dias, nas fundamentais.

§ 1.º A Diretoria enviará cópias autênticas da notificação às autoridades mencionadas no art. 8.º desta lei, a fim de que adotem providências para a manutenção da ordem, garantindo os empregados no exercício legítimo do direito de greve e resguardando a empresa de quaisquer danos.

§ 2.º Recebendo a comunicação prevista no parágrafo anterior, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a transmitirá ao Ministério Público do Trabalho, que poderá suscitá-lo, de ofício, dissídio coletivo para conhecimento e julgamento das reivindicações formuladas pelos empregados, sem prejuízo da paralisação temporária do trabalho.

Art. 12.º A greve não excederá o prazo de 30 (trinta) dias, nas atividades fundamentais, e de 60 (sessenta) dias, nas atividades acessórias, não se computando nestes prazos o período de tramitação do processo para o julgamento.

Seção III

Da conciliação

Art. 13.º O Diretor do Departamento Nacional do Trabalho ou o Delegado Regional do Trabalho adotará todas as providências para efetivar a conciliação entre empregados e empregadores, com a assistência da Procuradoria da Justiça do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da deliberação da Assembleia Geral, que tiver autorizado o irrompimento da greve.

Capítulo III

Das atividades fundamentais

Art. 14.º Consideram-se fundamentais as atividades nos serviços de água, energia, luz, gás, esgotos, comunicações, transportes, carga ou descarga, serviço funerário hospitalar e maternidades, venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, farmácias e drogarias, hotéis e indústrias básicas ou essenciais à defesa nacional, cuja revisão só será permitida de dois em dois anos.

Parágrafo único. O Presidente da República, ouvidos os órgãos competentes, baixará, dentro de 30 (trinta) dias, decreto especificando as indústrias básicas ou essenciais à defesa nacional, cuja revisão só será permitida de dois em dois anos.

Art. 15.º Na atividade em serviço de transporte (terrestre, marítimo e aéreo), a paralisação do trabalho em veículos em trânsito e dos respectivos condutores só será permitida após a conclusão das viagens nos pontos terminais.

Art. 16.º Nas atividades fundamentais, que não possam sofrer paralisação as autoridades competentes poderão fazer garantir a empresa por terceiros e determinar o funcionamento dos respectivos serviços.

Art. 17.º A requerimento do empregador e por determinação do Tribunal do Trabalho competente, os grevistas organizarão turmas de emergência, com o pessoal estritamente necessário à conservação das máquinas e de tudo que, na empresa, exija assistência permanente, de modo a assegurar o reinício dos trabalhos logo após o término da greve.

Art. 18.º Será de 72 (setenta e duas) horas o pré-aviso para a deflagração da greve, nas atividades fundamentais e nas acessórias, quando motivada pela falta de pagamento de salário nos prazos previstos em lei ou pelo não cumprimento de decisão, proferida em dissídio coletivo, que tenha transitado em julgado.

Capítulo IV

Do irrompimento e do exercício do direito de greve

Art. 19.º Decorridos os prazos previstos nesta lei, e sendo impossível a conciliação preconizada pelo art. 12, os empregados poderão deixar de exercer a sua atividade profissional, desocupando o estabelecimento da empresa.

Parágrafo único. As autoridades garantirão livre acesso ao local de trabalho aos que queiram prosseguir na prestação de serviços ao empregador.

Art. 20.º Os grevistas não poderão praticar quaisquer atos de violência contra pessoas e bens (agressão, depredação, sabotagem, invasão do estabelecimento, insultos, pregar ou ostentar cartazes ofensivos à autoridades ou ao empregador ou outros de igual natureza), sob pena de demissão por falta grave, sem prejuízo da responsabilidade criminal, de acordo com a legislação vigente.

Capítulo V

Das garantias dos grevistas

Art. 21.º São garantias do direito de greve:

I — o aliciamento e a propaganda por quem pertença à categoria profissional e preste serviços à empresa;

II a coleta de donativos e o uso de cartazes de propaganda pelos grevistas, desde que não ofensivos e estranhos às reivindicações da categoria profissional;

III — proibição de despedida do empregado, que tenha participado nacionalmente de movimento grevista;

IV — proibição ao empregador de admitir novos empregados em substituição aos grevistas;

Parágrafo único. Nos períodos de preparação, declaração e no curso da greve, os empregados que dela participarem não poderão sofrer constrangimento ou coação por parte do empregador ou de autoridade pública, direta ou indiretamente.

Art. 22.º A greve lícita não rescinde o contrato de trabalho, nem extingue os direitos e obrigações deles resultantes.

Parágrafo único. A greve suspende o contrato de trabalho, assegurando-se aos grevistas o pagamento dos salários durante o período de sua duração e o cômputo do tempo de paralisação como de trabalho efetivo, se deferidas pelo empregador ou pela Justiça do Trabalho as reivindicações formuladas pelos empregados, total ou parcialmente.

Art. 23.º Os membros da Diretoria da entidade sindical, representativa dos grevistas não poderão ser presos ou detidos, salvo em flagrante delito ou em obediência a mandado judicial.

Capítulo VI

Da ilegalidade da greve

Art. 24.º A greve será reputada ilegal:

I — Se não atendido aos prazos e desobediência às condições estabelecidas nesta lei;

II — se tiver por objeto reivindicação julgada improcedente pela Justiça do Trabalho, em decisão definitiva, há menos de 1 (um) ano;

III — se deflagrada por motivos políticos, partidários, religiosos, sociais, de apoio ou solidariedade, sem qualquer reivindicação que interesse direta e legitimamente à categoria profissional;

IV — se tiver por fim alterar condição constante de acordo sindical, convenção coletiva de trabalho ou decisão normativa da Justiça do Trabalho em vigor, salvo se tiverem sido modificados substancialmente os fundamentos, em que se apóiam;

V — se o Tribunal Superior do Trabalho, a requerimento da Procuradoria Geral do Trabalho, decidir, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, que a greve, irrompida não atendeu aos prazos e condições desta lei, determinando o retorno dos grevistas à atividade profissional, no prazo que fixar e sob as cominações que prescrever.

TÍTULO II

Da intervenção da Justiça do Trabalho

Capítulo I

Do dissídio coletivo

Art. 25. Caso se não efetive a conciliação autorizada pelo art. 13, o Procurador designado suscitará dissídio coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho ou Tribunal Superior do Trabalho, se a greve se estender a mais de uma região, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 26. O dissídio coletivo decorrente de movimento grevista terá tramitação de acordo com o Capítulo IV do Título X da Consolidação das Leis do Trabalho, com as modificações constantes desta lei.

Art. 27. Recebendo a petição inicial, o Presidente do Tribunal notificará as partes interessadas para a audiência de conciliação, que será realizada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com a apresentação no mesmo ato, se não houver acordo, das razões e documentos dos litigantes.

Parágrafo único. Os processos de acordo, firmados perante a autoridade administrativa ou decorrentes dos procedimentos indicados neste artigo, serão submetidos à homologação do Tribunal pelo respectivo Presidente.

Art. 28. Os litigantes e o Ministério Público do Trabalho poderão louvar-se em perito para o exame sumário das razões invocadas pelas partes litigantes, no prazo de 3 (três) dias, apresentando relatório e indicando fórmula conciliatória para pôr termo às divergências entre empregados e empregador.

Art. 29. Na ausência de indicação de peritos ou na hipótese de divergência entre eles, o Presidente do Tribunal do Trabalho competente nomeará perito para os fins previstos no artigo anterior, se entender conveniente a diligência ou julgar indispensável a elucidação da divergência.

Art. 30. Não havendo conciliação na audiência prevista no artigo 27, o Presidente do Tribunal determinará todas as providências, para que o julgamento se realize dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da audiência, ouvindo, no interregno, o Ministério Público do Trabalho.

Art. 31. Na decisão que dirimir a controvérsia, o Tribunal do Trabalho fixará as condições e normas, que deverão ser observadas pelas partes interessadas.

Art. 32. O acordo será enviado às partes, por cópia, acompanhado de notificação, e será publicado no órgão oficial, no prazo de setenta e duas (72) horas, a partir da data do julgamento.

Art. 33. O prazo para recurso correrá da publicação do acórdão no órgão oficial.

Art. 34. A decisão será imediatamente cumprida, em definitivo, independentemente da interposição de recurso, que terá efeito devolutivo.

Art. 35. O julgamento do recurso ordinário na instância superior obedecerá os prazos e as normas previstas nos arts. 30 e 32 desta lei, preferencialmente.

Capítulo II

Das revisões tarifárias e das majorações de preços

Art. 36. Sempre que o atendimento das reivindicações dos assalariados importar em revisões tarifárias e majorações de preços das utilidades, o Ministério Público do Trabalho promoverá a realização de perícia contábil para verificação da aplicação total dos aumentos obtidos nas majorações salariais contratadas, ou indicará ao Poder Executivo a redução dos aumentos concedidos, segundo o apurado pela perícia.

Parágrafo único. Não devem ser considerados os aumentos deferidos aos Diretores e auxiliares diretos da empresa, os créditos de companhias subsidiárias ou a conversão da dívida em moeda estrangeira, com o propósito de reduzir os lucros e onerar a despesa.

Capítulo III

Da cessação da greve

Art. 37. A greve poderá cessar:

I — por determinação do Tribunal Superior do Trabalho (art. 25, V);

II — pelo atendimento parcial ou total das reivindicações formuladas pelos grevistas;

III — por deliberação da maioria dos associados, em assembleia geral;

IV — por acordo dos interessados, diretamente ou perante a Justiça do Trabalho;

V — por decisão adotada pela Justiça do Trabalho, em dissídio coletivo pertinente às reivindicações, que constituam o seu objetivo.

Art. 38. Cessada a greve e com o retorno dos empregados ao serviço normal, nenhuma penalidade poderá ser imposta pelo empregador ao empregado pela participação no movimento coletivo.

TÍTULO III

Da infringência disciplinar e da infração legal

Capítulo I

Das sanções disciplinares

Art. 39. Pelos excessos praticados, quando devidamente apurados por autoridade competente, os grevistas poderão ser punidos:

- a) advertência;
- b) suspensão, até 30 dias;
- c) demissão.

Art. 40. Nenhuma demissão poderá ser imposta, sem que o empregado tenha cumprido anteriormente pena de suspensão, por 30 dias, por falta de igual natureza.

Art. 41. As penas impostas aos grevistas pelos excessos praticados podem ser examinadas e julgadas pela Justiça do Trabalho.

Capítulo II

Dos crimes e das penas

Art. 42. Além dos previstos no Título IV da Parte Especial do Código Penal, constituem crimes contra a organização do trabalho:

I — promover, participar ou instigar greve ou "lock-out", com desrespeito às condições previstas nesta lei;

III — incitar, desrespeito à sentença normativa da Justiça do Trabalho, que puser termo à greve, ou obstar à sua execução;

IV — incitar à greve ou "Lock-Out", ou aliciar participantes, quando estranho à profissão ou atividade econômica;

V — onerar a despesa com dívidas fictícias ou de qualquer modo alterar maliciosamente os lançamentos contábeis para obter majoração de tarifas ou preços;

VI — Adicionar aos lucros ou fazer investimentos com os rendimentos obtidos com revisões tarifárias, ou aumento de preços, especificamente destinados a aumentos salariais de empregados;

VII — Exercer coação para impedir a greve;

Pena: — Reclusão de seis meses a um ano e multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Ao reincidente aplicar-se-á a penalidade em dobro.

§ 1º. Os estrangeiros, que infringirem as prescrições desta lei, serão passíveis de expulsão do território nacional, a juízo do Governo.

§ 2º. Caberá prisão preventiva nos processos referentes aos crimes contra a organização do trabalho.

Art. 42. A paralisação total ou parcial da atividade da empresa, por iniciativa do empregador, "lock-out", aplicam-se as disposições desta lei.

TÍTULO IV

Disposições finais

Art. 43. Toda autoridade policial ou administrativa, que impedir ou tentar impedir o legítimo exercício do direito de greve, será responsabilizada, na forma das leis em vigor.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto-lei nº 9.070, de 15 de março de 1946.

Art. 45. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 1959. — *Lourival Pontes*, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*, com destituições. — *Atílio Vivacqua*, vencido em parte. — *Milton Campos*, com restrições. — *Ruy Carneiro*. — *Jódo Villasboas*. — *Ary Vianna*. — *Benedito Valladares*. — *Francisco Galloti*.

Comissão Diretora

20ª REUNIAO REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 1959

Sob a presidência do Sr. Filinto Muller, Presidente, presentes os Senhores Cunha Mello, 1º Secretário, Freitas Cavalcanti, 2º Secretário, Gilberto Marinho, 3º Secretário, Novaes Filho, 4º Secretário, e Mathias Olympio, 1º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Heribaldo Vieira, 2º Suplente.

E' aprovada a ata da reunião anterior, depois da retificação feita pelo Sr. Presidente no tocante ao voto de congratulações que apresentara. Sua excelência havia declarado que se congratulava, também, pela volta às respectivas funções do Sr. 2º Secretário e 2º Suplente.

O Sr. 1º Secretário procede à leitura do ofício encaminhando o ante-projeto do Regulamento da Secretaria do Senado de que fora incumbido de elaborar. Esclarece que o seu objetivo foi adequar o anteprojeto às disposições regimentais vigentes. Dotar a Secretaria de um só o único instrumento jurídico foi uma das preocupações da Comissão que trabalhou sob sua presidência. Enumera as alterações que introduziu e conclui com palavras de agradecimento à colaboração do Diretor Geral da Secretaria, Dr. Luiz Nabuco, Secretário Geral da Presidência, Dr. Isaac Brown, e da Diretora do Pessoal, D. Ninon Borges Seal, consignando uma referência especial, de justo agradecimento aos Assessores Legislativos, Drs. João Manoel da Rocha Mattos e Luiz Carlos Vieira da Fonseca, que foram os relatores.

O Sr. Presidente recebe com efusão o anteprojeto, pois considera um ponto iraco a multiplicidade de resolução regulando o funcionamento da Secretaria do Senado. Era indispensável um entrosamento harmônico com o Regimento Interno, recém votado.

Por proposta do Sr. Presidente, a Comissão aprova um voto de louvor e apreço ao Sr. 1º Secretário pelo trabalho realizado fora do expediente normal e um de elogio aos funcionários que o ajudaram e que esse elogio seja feito em Portarias individuais. Declara haver se entendido com o Sr. 2º Suplente, cultor das letras jurídicas e grande conhecedor do Direito Administrativo, no sentido de ser o relator do anteprojeto, pois desejava vê-lo ainda aprovado este ano.

Sugere fosse entregue uma cópia do trabalho ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça a fim de que o relator designado se familiarizasse com o anteprojeto, no sentido de poder relatá-lo logo que lhe chegasse às mãos.

As alterações que por ventura sejam introduzidas pela Comissão Diretora; provavelmente, não serão de grande monta.

O Sr. Presidente ao receber das mãos do Sr. 1º Secretário o trabalho que lhe foi encaminhado pela Comissão de Promoções, relativamente às normas estabelecidas para a execução dos seus encargos, de acordo com o Sr. 4º de Resolução nº 18, de 1959, resolve designar o próprio Senhor 1º Secretário para relator da matéria.

O Sr. 1º Secretário dá conhecimento do pedido de transferência de carreira de mais um motorista. Da maneira por que vão as coisas, julga sua excelência não mais sobrarão motoristas na Casa, pois todos desejam se transferir para a Portaria. O Sr. Presidente lembra já haver precedente. Entende que os casos devem ser examinados com toda a severidade, mas se forem justos merecem ser atendidos.

O Sr. 1º Secretário declara que pedirá, então, seja o requerente submetido ao Serviço de Biometria Médica, já que o Senado não dispõe de laboratório, nem de aparelho necessário.

Luz, ainda, o Sr. Presidente que considera ter sido a presente reunião das mais proveitosas, pois espera que o novo Regulamento venha a atender às reais necessidades da Secretaria.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos, lavrando eu, Luiz Nabuco, Diretor Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

Comissão de Redação

28ª REUNIAO EM 20 DE OUTUBRO DE 1959

As quinze horas e dez minutos, de dia vinte de outubro, do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Afonso Arinos, Presidente Eventual, achando-se presentes os Srs. Senadores Padre Calazans e Ary Vianna.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Mourão Vieira e Menezes Pimentel.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Sr. Ary Vianna oferecendo a redação final do Projeto de Resolução número 19, de 1957, que suspende a execução da Lei nº 2.970, de 24 de novembro de 1956, que modifica o artigo 875 do Código de Processo Civil, em virtude de haver sido, em

acórdão de 30 de novembro do mesmo ano, do Supremo Tribunal Federal, considerada infringente do art. 97, nº II, da mesma Constituição.

São, igualmente, aprovados pela Comissão os pareceres em que o Sr. Padre Calazans apresenta a redação final das emendas do Senado:

— Ao Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 1958, que altera o art. 449, da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

— Ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000,00, para a conclusão das ligações rodoviárias de Brasília com os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Ceará, Maranhão, Mato Grosso e Goiás.

As dezessete horas, esgotada a matéria constante de pauta, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 140.ª SESSÃO, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 20 DE OUTUBRO DE 1959.

PRESIDENCIA DOS SRS. FILINTO MULLER E CUNHA MELLO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Lameira Bittencourt — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Píbio de Mello — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Victorino Corrêa — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Ray Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Silvestre Péricles — Lourival Pontes — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Otávio Mangabeira — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Caiado de Castro — Afonso Arinos — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — Taciato de Mello — João Villasboas — Filinto Muller — Fernando Corrêa — Alí Guimarães — Gaspar Velloso — Souza Naves — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondim — (56).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 56 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Secretário lê o seguinte

Expediente

MENSAGEM

Do Sr. Presidente da República nos seguintes termos

Mensagem n. 192, de 1959

Em 20 de outubro de 1959.

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Congresso Nacional a nomeação do Senhor Antônio Mendes Vianna para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Grécia.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração. — José Sette Câmara, Chefe do Gabinete Civil.

N.º 461

Senhores Membros do Senado Federal De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à Vossa aprovação a nomeação que desejo fazer do Senhor Antônio Mendes Vianna para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Grécia.

Os méritos do Senhor Antônio Mendes Vianna, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessas elevadas funções, constam da inclusa informação do Ministério das Relações Exteriores.

João de Janeiro, em 20 de outubro de 1959.

DP-158-312.4:

Em 9 de outubro de 1959.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Juscelino Kubitschek de Oliveira, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência, para os fins previstos no artigo 67 da Constituição, projeto de Mensagem ao Senado Federal, a que acompanha o curriculum vitae do Diplomata Antônio Mendes Vianna, indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Grécia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — a) *Horácio Lafer*.

CURRICULUM VITAE

Diplomata Antônio Mendes Vianna O Diplomata Antônio Mendes Vianna nasceu em São Paulo, Estado do Maranhão, em 24 de agosto de 1908.

2 — Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, em 1930. Membro Correspondente da Real Academia de Ciências Históricas e Belas Artes de Toledo, em 1946. Diplomata pelo Curso Superior de Guerra da Escola Superior de Guerra, em 1958.

3 — Ingressou no Ministério das Relações Exteriores como Contratado, em 1.º de março de 1928; nomeado, Cônsul de Terceira Classe, em 30 de março de 1933; promovido a Cônsul de Segunda Classe, por merecimento, em 20 de junho de 1934; promovido a Primeiro Secretário, por merecimento, em 7 de dezembro de 1943; Conselheiro, em 7 de março de 1949; promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 28 de março de 1950; e promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 5 de maio de 1958.

4 — Durante sua carreira desempenhou as funções seguintes:

Cônsul Adjunto do Brasil em Budapeste, de 16-5-35 a 19-11-36;

Segundo Secretário da Embaixada do Brasil na Venezuela, de 18-12-36 a 25-12-37;

Encarregado de Negócios do Brasil na Venezuela de 5-4-37 a 22-12-47;

Segundo Secretário da Embaixada do Brasil na Venezuela, de 2-11-49;

Segundo Secretário da Embaixada do Brasil, no Chile, de 22-10-42 a 7-12-43;

Primeiro Secretário da Embaixada do Brasil no Chile, de 7-12-43 a 3-1-44;

Primeiro Secretário da Embaixada do Brasil na Espanha, de 16-3-44 a 2-11-40;

Encarregado de Negócios do Brasil na Espanha, de 25-2-46 a 8-4-46; de 25-9-47 a 16-10-47 e de 20-11-47 a 8-7-48;

Cônsul-Geral do Brasil em Antuérpia, de 11-4-51 a 1-4-54;

Ministro Plenipotenciário do Brasil no Irão, de 17-4-54 a 5-7-57

5 — Além dessas funções, exerceu o Diplomata Antônio Mendes Vianna as seguintes missões e comissões:

Auxiliar da organização do serviço geral de delimitação e caracterização das fronteiras do Brasil e de ligação das estradas de ferro nacionais com a Estrada de Ferro Pan-Americana, 1-6-928. Escriturário, 1-1-931

Secretário da 2.ª Sub-Comissão da III Reunião de Consultas dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, realizada no Rio de Janeiro, 8-1-942. Assessor da Delegação Brasileira à reunião da Comissão Preparatória das Nações Unidas, Londres, novembro de 1945. Assessor da Delegação do Brasil a Primeira Parte da Primeira Assembleia Geral da O.N.U., Londres, janeiro, de 1946. Assessor da Delegação do Brasil à Comissão de Inquérito Balcânico da O.N.U., Grécia, janeiro de 1947. Delegado Chefe do Brasil à Comissão de Inquérito Balcânico da O.N.U., Genebra, junho de 1947. Representante do Ministério das Relações Exteriores junto ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, abril de 1949. Chefe da Comissão de Organismos Internacionais, em abril de 1949. Delegado Suplente do Brasil na XI Sessão do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, em Genebra, em julho de 1950. Chefe, interino, da Divisão Política em 8-9-950. Delegado Chefe do Brasil à Comissão das Nações Unidas para investigar condições para eleições livres na Alemanha, em fevereiro de 1952. Assistente do Comando da Escola Superior de Guerra em 3-10-957. Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores, de 5 de julho de 1958 a 6 de agosto de 1959.

6 — Dos assentamentos pessoais do Diplomata Antônio Mendes Vianna verifica-se que:

a) não consta deles qualquer nota que o desabone;

b) foi ele diversas vezes elogiado pelo desempenho dado a suas missões e comissões;

c) é casado com a Senhora Carmen Serra Franco de Sá Mendes Vianna, de nacionalidade brasileira, de quem tem dois filhos.

7 — O Diplomata Antônio Mendes Vianna, que se encontra presentemente no Rio de Janeiro, é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do

Brasil junto a Sua Magestade o Rei dos gregos. — *Beata Vettori* — Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

AVISO

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, como segue:

Aviso n.º 385-59

Em 19 de outubro de 1959.

Senhor Primeiro Secretário,

Em acatamento ao meu aviso número 367-GM, de 9 de outubro do corrente ano, cativei presal a 7.ª excia. os esclarecimentos que se seguem, com o que ficam completadas as informações solicitadas pelo Senhor Senador Lino de Mattos no Requerimento número 516-58.

2 — No Requerimento em apêço, indagava S. Excia. o seguinte (item 1.º).

1) — Quais as atuais condições do tráfego e que obras estão programadas para reaparelhar o ramal que conecta a linha Rio-São Paulo à Estrada de Ferro Central do Brasil? Rede Ferroviária Federal S. A., a Bananal, cidade do Estado de São Paulo?

3 — A respeito, informo a V. Excia. que, conforme estudos a que procedeu a Estrada de Ferro Central do Brasil, a exploração do ramal de Bananal, em 1958, foi deficitária com prejuízo médio mensal de Cr\$ 415.922,00 e anual de Cr\$ 4.981.144,00.

4 — Assim, considerando exclusivamente o interesse financeiro da Estrada, seria aconselhável a abertura dos trilhos desse ramal, que, sendo de bitola estreita, articulado no ramal de São Paulo, tem uma administração custosa, pois o material rodante de bitola estreita é reposto nos depósitos de bitola larga, em Barra do Piraí ou Cachoeira.

5 — A região, porém, é dotada de bom clima e produtos agrícolas quantidade de leite, carvão vegetal para alimentar os altos fornos das indústrias sediadas em Barra Mansa e Saudade, e tem matas ainda inexploradas, de onde futuramente poderão ser extraídos dormentes para a Central do Brasil. Por essas razões, foi considerado preferível pela Estrada o alargamento de bitola, ao invés do arrancamento dos trilhos, tendo sido as obras iniciadas antes da constituição da Rede Ferroviária.

6 — Pelos estudos procedidos, verificou-se que o alargamento de bitola, no trecho Saudade a Rialto, com a extensão de 12 km, era fácil e conveniente, pois poderia incentivar a instalação de indústrias pesadas, em falta de área disponível nas imediações de Barra Mansa.

7 — A conclusão das obras até Rialto a Bananal, com a extensão de 14 km, a linha tem traçado precário e o alargamento exigirá a substituição de cinco pontes e deverá prosseguir em etapa posterior, dependendo de estudos que estão sendo realizados pelo Departamento de Obras da Estrada de Ferro Central do Brasil e que, aprovação da Rede Ferroviária Federal, serão submetidos à deral S. A.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. — *Ernan do Amaral Peixoto*.

Dê-se conhecimento ao requerimento.

OPÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob números 119 e 1.815, encaminhando autógrafos dos seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 67, DE 1959

(Projeto n.º 350-B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960

ANEXO 4 — PODER EXECUTIVO

4.01 — PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

4.01.01 — PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

(Despesas Próprias)

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO	
	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
DESPESAS ORDINARIAS		
VERBA 1.0.00 — CUSTEIO		
CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoal Civil		
Subconsignações:		
1.1.01 — Vencimentos	1.944.000	
1.1.02 — Subsídios e representações		1.800.000
1.1.04 — Salários de mensalistas		1.687.200
1.1.10 — Diárias		780.000
1.1.14 — Salário-família		250.000
1.1.15 — Gratificação de função	234.000	
1.1.18 — Gratificação pela representação de gabinete		15.600.000
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço	345.960	
1.1.27 — Abono provisório (Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959)		1.159.560
	2.523.960	21.276.760
Total da Consignação 1.1.00	23.800.720	
CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação		
Subconsignações:		
1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação		600.000
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção		720.000
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes		3.900.000
1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos		2.400.000
1.3.10 — Matérias-primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação		600.000
1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios		300.000
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos, e acessórios; roupa de cama, mesa e banho		1.950.000
Total da Consignação 1.3.00		10.470.000

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO	
	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — Material Permanente		
Subconsignações:		
1.4.03 — Material bibliográfico em geral; filmes		120.000
1.4.04 — Ferramentas e utensílios de oficina		240.000
1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas		300.000
1.4.08 — Material artístico; instrumentos de música; flâmulas e bandeiras		60.000
1.4.09 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria		600.000
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico		240.000
1.4.12 — Mobiliário em geral		1.200.000
Total da Consignação 1.4.00		2.760.000
CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — Serviços de Terceiros		
Subconsignações:		
1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, pedágios		420.000
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas		180.000
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás		1.350.000
1.5.05 — Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo		90.000
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis		1.200.000
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação		48.000
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas; porte postal, assinatura de caixas postais		3.240.000
1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros e despesas de condomínio		
1) Para pagamento de aluguel do terreno ocupado pela guarda do Palácio Laranjeiras		240.000
Total da Consignação 1.5.00		6.768.000

	DOTAÇÃO Variável Cr\$
CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — <i>Encargos Diversos</i>	
Subconsignações:	
1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento	300.000
1.6.03 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	84.000
1.6.04 — Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	900.000
1.6.23 — Reaparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos	
1) Manutenção dos palácios presidenciais	3.900.000
2) Despesas de qualquer natureza com a manutenção dos Palácios Presidenciais em Brasília	15.000.000
Total da Consignação 1.6.00	20.184.000
Total da Verba 1.0.00	63.982.720
Total das Despesas Ordinárias	63.982.720

DESPESAS DE CAPITAL VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS

	DOTAÇÃO Variável Cr\$
CONSIGNAÇÃO 4.1.00 — <i>Obras</i>	
Subconsignações:	
4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis	3.000.000
Total da Consignação 4.1.00	3.000.000
CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — <i>Equipamentos e Instalações</i>	
Subconsignações:	
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos	1.200.000
4.2.02 — Automóveis de passageiros	900.000
4.2.03 — Camionetas de passageiros, ônibus, ambulâncias e jeeps	600.000
4.2.04 — Auto-caminhões, autobombas, camionetas de carga, auto-socorro	300.000
4.2.10 — Instalações e equipamentos para obras	2.000.000
Total da Consignação 4.2.00	5.000.000
Total da Verba 4.0.00	8.000.000
Total das Despesas de Capital	8.000.000
Total Geral	71.982.720

4.01.02 — PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

(Encargos Gerais)

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO Variável Cr\$
DESPESAS ORDINARIAS VERBA 1.0.00 — CUSTEIO	
CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — <i>Encargos Diversos</i>	
Subconsignações:	
1.6.23 — Reaparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos	
1) Secretaria Geral do Conselho do Desenvolvimento (Decreto número 38.744 de 1-2-1956). Despesas de qualquer natureza, inclusive elaboração de estudos, projetos e investigações econômicas e sociais	25.000.000
1) Abono provisório (Lei número 3.531, de 19-1-59)	1.007.280
2) Gratificação especial para complementação de salário-mínimo (Art. 5º da Lei número 3.531, de 19-1-59)	230.400
Total do Item I	26.237.680
2) Conselho Coordenador do Abastecimento (Decretos ns. 36.521, de 2-12-1954, 38.841, de 12-3-56 e 41.250, de 5-4-57, Decreto 43.395, de 13-3-58). Despesas de qualquer natureza com a manutenção e funcionamento, inclusive elaboração de estudos, realização de inquéritos, pesquisas e projetos relacionados com o planejamento e coordenação da política nacional de produção, circulação, estocagem, distribuição e consumo de gêneros alimentícios	35.918.000
1) Abono provisório (Lei número 3.531, de 19-1-59)	1.966.800

	DOTAÇÃO Variável Cr\$
2) Gratificação especial para complementação de salário-mínimo (Art. 5º da Lei número 3.531, de 19-1-59)	115.200
Total do Item 2	38.000.000
3) Conselho do Desenvolvimento do Nordeste. Despesas de qualquer natureza com a manutenção inclusive elaboração de estudos, projetos e investigações econômicas e sociais	30.000.000
4) Grupo de Trabalho incumbido de estudar a situação Econômica da Bacia Hidrográfica do rio Itajai (Decreto nº 43.395, de 13-3-58). Despesas de qualquer natureza.	7.000.000
5) Comissão Executiva de Armazens e Silos.	
1) Para manutenção e construção de armazens e silos e centros de abastecimento	50.000.000
Total da Consignação 1.6.00	151.237.680
Total da Verba 1.0.00	151.237.680

VERBA 2.0.00 — TRANSFERÊNCIAS

CONSIGNAÇÃO 2.1.00 — *Auxílios e Subvenções*

Subconsignações:

2.1.01 — Auxílios

3) Entidades autárquicas

1) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1) Conselho Nacional de Estatística (inclusive Administração Geral do IBGE, Superintendências Regionais de Estatística, Agências Municipais de Estatística)

500.000.000

	DOTAÇÃO Variável Cr\$
1) Abono provisório (Lei nº 2.531, de 19-1-59)	180.700.000
2) Gratificação especial para complementação de salário mínimo (Art. 5º da Lei nº 3.531, de 19-1-59)	50.000
Total do item 1	680.750.000
2) Núcleo de Planejamento Censitário	25.000.000
1) Abono provisório (Lei nº 3.531, de 19-1-59)	2.435.000
2) Despesas de qualquer natureza com o VII Recenseamento Geral de 1960	300.000.000
Total do item 2	327.435.000
3) Escola Nacional de Ciências Estatísticas	25.000.000
1) Abono provisório (Lei nº 3.531, de 19-1-59)	4.321.000
Total do item 3	29.321.000

	DOTAÇÃO Variável Cr\$
4) Conselho Nacional de Geografia	200.000.000
1) Abono provisório (Lei nº 3.531, de 19-1-59)	27.084.000
Total do item 4	227.084.000
2) Conselho Nacional de Pesquisas	304.500.000
1) Abono provisório (Lei nº 3.531, de 19-1-59)	5.182.000
2) Gratificação especial para complementação de salário mínimo (Art. 5º da Lei nº 3.531, de 19-1-59)	318.000
Total do item 2	310.000.000
3) Comissão Nacional de Energia Nuclear	500.000.000
Total da Consignação 2.1.00	2.074.590.000
Total da Verba 2.0.00	2.074.590.000
Total das Despesas Ordinárias	2.225.827.600
Total Geral	2.225.827.600

2 Comissão de Finanças

Projeto de Decreto Legislativo N.º 17, de 1959

N.º 25-A, DE 1959, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Determina o registro do termo de contrato celebrado entre a Divisão do Material do Ministério da Agricultura e a firma I.B.M. — World Trade Corporation.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É determinado o registro do termo de contrato celebrado, em 13 de maio de 1957, entre a Divisão do Material do Ministério da Agricultura e a firma I.B.M. World Trade Corporation, para locação de serviços de máquinas elétricas de contabilidade e estatística, à base de cartões perfurados, em proveito do Serviço de Meteorologia.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Sérgio Marinho, primeiro orador inscrito.

O SR. SÉRGIO MARINHO:

(Lê o seguinte discurso): — Sr. Presidente — Gustavo Corção ocupa um dos lugares proeminentes na nossa planície mental. É ele — que não consigo, pessoalmente — um dos mais vigorosos pensadores do Brasil atual, uma inteligência arguta e muito bem adestrada, posta a serviço de nossa pátria, prescrevendo-lhe os problemas mais momentosos e preconizando soluções.

Não fossem esses altos atributos, que lhe exornam a personalidade, escusar-me-ia de retornar a esta tribuna para esclarecer ou justificar, mais uma vez, meu pronunciamento, quando do arremesso de um foguete à Lua, pelos cientistas da União Soviética.

No "Correio do Povo", de Porto Alegre, o Sr. Gustavo Corção escreveu a crônica que passo a ler:

A VISITA DO SR. KRUSCHEV (Especial para o "Correio do Povo")

Gustavo Corção

Sinceramente, na maior paz de espírito e com a maior isenção de ânimo, não consigo me entusiasmar com o foguete que os russos dizem ter atirado à Lua e que todos, inclusive o senador Sérgio Marinho, da bancada do Rio Grande do Norte, passaram a considerar como um acontecimento decisivo para a humanidade em geral e para o Brasil em particular. O mérito que não posso negar aos russos é o da técnica publicitária. Eles conhecem bem a fraqueza do Ocidente, a chaga do culto do sucesso, a mania publicitária, o afan de estar na ordem do dia, e é por essa brecha de nossa civilização que penetram os teleguiados, psicológicos, os invisíveis foguetes que abalam as almas, que deixam o papalvo boquiaberto e dócil para qualquer colaboração. Vejo o acontecimento pelo lado do susto e não como o ilustre senador potiguara, pelo lado dos rumos novos que o foguete na Lua vem despertar para o Brasil. Observe-se de passagem, que os rumos do Brasil se tornam a cada dia mais bizarros. Para melhorar a vida de 80% da população que mora numa orla litorânea não integrada, e que aí padece fome e sede, o governo achou que devia construir uns palácios desenhados de senhor Niemeyer a mil e duzentos quilômetros de distância de todos os pontos habitados do Brasil. Dizem que assim imprimirão à história do Brasil novos rumos. Agora é na Lua, a trezentos e oitenta e quatro mil quilômetros, que estão os referidos novos rumos do Brasil.

Reputo falsa a comparação entre esse expansionismo planetário e as grandes descobertas da Renascença. Enquanto os navegantes como Colombo e Vasco da Gama descobriram o mundo, a terra dos homens, esses de hoje procuram uma mágica, uma escamoteação, um truque que desvie a atenção do respeitável público para o problema do homem.

É incrível o primarismo que vê nesses feitos de balística uma prova de "progresso" do "adiantamento" e da "superioridade" dos russos! Permitindo-me parodiarmos um grande discurso de São Paulo Apóstolo, eu diria que não tomariam como prova de bondade do regime e progresso real que eles apresentassem em todos os ramos da ciência, e não somente numa técnica especializada. Ainda que eles estivessem em primeiro lugar na eletrônica, na matemática, na astronomia, na botânica, ainda que eles apresentassem ao mundo os melhores bailarinos, os melhores violinistas, os melhores flautistas, o campeão de estenografia e o campeão de box, eu continuaria a dizer que não bastam esses títulos para provar que um regime político é bom. Bem sei que tenho certa dificuldade de transmitir essa idéia, porque, como já assinala, um dos pontos fracos de nossa cultura reside precisamente na incapacidade de focalizar o que é realmente primordial para o homem, e o que é secundário, e na incapacidade ainda mais acentuada de aquilatar uma cultura e uma civilização em termos de bem comum humano.

Para a maioria das pessoas o regime soviético "deu certo" e apresenta ao mundo as provas de seu sucesso. Na minha opinião nunca esteve tão errada a Rússia como nesses dias em que trocou a Lua pelos últimos vestígios de humanismo que o mar-

xismo ainda conservava. No mundo falhou tão colossalmente como a União Soviética. Não atingiu nem dos objetivos procurados, atingiu a Lua. Não conseguiu impôr ao mundo como na aberta, leal, pronta e feliz apresentar aos olhares estrangeiros, um povo feliz. Mas tornou-se forte. Tornou-se perigosa. É nesse fato, nesse perigo, na força que reside o objeto de mira diante do qual o ocidente se inclina!

Já me passou pela idéia, por aí perguntando às pessoas numa estatística de improviso desejavam que o Brasil se nascesse o que a Rússia é hoje dia. Aposto que forte maioria patriotas seria capaz de proclamar-se a favor desse sinistro gúrio. Por mim não hesito dizer que prefiro o fim do mundo a essa ideal que me ofende por todos os lados, que me jura por todos os valores, esteriliza todos os germes, uma esperança num mundo lhor.

Veja o leitor nestas linhas tracadas uma espécie de luto, estilo, luto da língua e do coração. É o que posso fazer agora em que os jornalistas crevem com veneração todos os gestos do Sr. Nikita Krushev. Tirou o chapéu. Botou o chapéu no nariz. Sorriu. Tornou a botar o chapéu. Está vestido de escuro com gravata clara. Recebeu flores no aeroporto. Flores do campo, flores dos jardins para o grande e distante! Dizem os entendidos o papel da imprensa é este e eu, se quero pertencer ao mundo — o da imprensa — maior — devo conformar-me com os hábitos da casa.

Recebi a carta de um leitor cansado. Cantado na alma,

coração. Diz que queria dormir duzentos dias, ou duzentos meses. E depois pergunta: pa-
quê acordar? Certos espetáculos, como esse da visita do sr. Khrushchev aos Estados Unidos, põem na alma um grande cansaço. Sim, um enorme, imenso cansaço...

Senhor Presidente, eu não me servi o episódio para fazer o premonição o regime soviético. Eu também não disse que o lançamento do foguete viria despertar novos rumos para o Brasil. Discordo ainda do Sr. Cordeiro quando afirma que "é primário o vê nesses feitos de balística uma rova do "progresso" do "adiantamento" e da "superioridade" dos russos!"

O que eu disse, na improvisação do momento, foi que o feito iniciava o ciclo na vida da humanidade; que eu disse foi das suas imensas imensões, exaltando-o para que ficasse registrado nos anais do Senado. Mas, na verdade, não era o meu intuito que iria exaltar tamanho acontecimento. A sua glorificação fizem-na, como não podiam deixar de fazer, os cientistas mais categorizados, que se ocupam do assunto, neste ou outro hemisfério.

O que eu disse está nos Anais do Senado e é o que, a seguir, lerei:

O SR. SÉRGIO MARINHO — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores: os debates que ontem se acenderam neste recinto, sobre o âmbito em que a SUDENE deverá agir, fizeram-me esquecer, por instante, a notícia veiculada no domingo, a qual, pelo seu caráter sensacionalista, estreitou a opinião pública mundial.

Todos sabem que, no dia 13 do corrente, lançado do território da União Soviética, um foguete missil atingiu o objetivo, a superfície da Lua, em área perto daquela a que se dirigia e em tempo aproximado do previsto.

Aos corpos celestes, até então, só chegavam nossos olhares e pensamentos, carregados de fé, esperança e desespero.

O Demônio da Ambição, que arrancou o *homo-sapiens* da escuridão das cavernas pré-históricas para as luminosidades dos espaços siderais, provavelmente não abriu à Humanidade infelicitada horizontes mais favoráveis que os até então vislumbreados, configurando um mundo onde ainda dominam a desconfiança, a simulação, a agressividade — mundo que, pelo jogo de contrastes e antíteses, intranquiliza o homem de cor diferente da de outro homem, ou o homem que defende ideologia diversa da de seu semelhante: ou, ainda, que pratica outra crença.

Sr. Presidente, o ímpeto científico, colutivo e desinteressado, é paixão, a mesma paixão que incendiou o espírito dos gregos, dominados pela ansia de ver e conhecer.

O amor, no sentido platônico e universal do termo; o amor, que domina os místicos, os profetas e os santos, objetiva transformar o conteúdo animalístico da natureza humana, anulando-lhe a agressividade e a incapacidade de convívio com seu semelhante. Esse amor, essa atividade amorosa — se assim podemos chamar — produz resultados escassos e limitados porque, a respeito da pregação religiosa, o homem continua sendo o maior inimigo do homem.

O Sr. Lima Teixeira — Dá licença para um aparte?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — O discurso de V. Ex.^a caracteriza-se pela oportunidade do registro desse acontecimento científico. É conveniente conste dos Anais do Congresso o avanço e o aperfeiçoamento técnico da União Soviética nos instrumentos denominados balísticos, um dos quais, lançado no último domingo, alcançou a Lua se não me engano, à velocidade de quatorze mil e duzentos metros por segundo, conforme revelam os jornais. O fato nos leva — a despeito de discordarmos da orientação política adotada pela União Soviética — a felicitar os cientistas russos por atingir esse estágio da evolução científica, merecendo, consequentemente, nossos aplausos. Fazemos votos, no entanto, para que os Estados Unidos da América do Norte busquem o mesmo objetivo; consigam-no em breve, com perspectivas muito melhores; e que esses engenhos se transformem num meio de desenvolvimento da indústria e jamais sejam utilizados para promover a guerra e a destruição.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.^a

Sr. Presidente, acredito nenhum vaticínio se possa fazer a respeito do mundo que encontraremos após esse extraordinário feito, que, incontestavelmente, inicia outro ciclo na vida da Humanidade.

Não estou aqui para louvar a União Soviética, como não estaria para louvar os Estados Unidos da América do Norte caso tivessem tido sobre aquela potência a prioridade desse arremesso. Não falo do ponto de vista etnocêntrico o feito não pertence a este ou aquele Estado; é a vitória da técnica; cabe à Humanidade, já se incorporou ao acervo de suas conquistas.

Homenageio aqueles que tiveram a ventura de dar aos seus contemporâneos o acontecimento talvez mais profundo, de mais duradouras e retumbantes consequências para a História do gênero humano. Sejam quais forem seus resultados — e são incalculáveis, a começar pelos de natureza política, que aí estão ao alcance de quem os queira ver — não podemos deixar de glorificar esses gigantes do pensamento.

Ao mesmo tempo, é mister alertar nossos dirigentes para o descaso com que é tratado entre nós, questão, que constitui uma das maiores preocupações de qualquer Estado, que deseje preservar seu destino — a formação de técnicos e cientistas. Já é tempo de emergirmos dessa cortina de questionamentos em que nos debatemos; de deixarmos de nos embriagar por este neofanatismo tolo e infantil, para olhar-mos com seriedade os problemas do mundo, que se renova a cada hora, não só nos seus fundamentos, na sua substância mas no seu próprio destino. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado).

Sr. Presidente, no dia 22 do mesmo mês proferi outro discurso, versando o mesmo assunto, e que passo a ler:

"O Senador Sérgio Marinho, da bancada do Rio Grande do Norte, subiu à tribuna esta semana para exaltar o feito dos soviéticos enviando um foguete à Lua. O parlamentar, antes que se levantasse a dúvida, foi logo dizendo que não estava fazendo propaganda da União Soviética

(sabem como é, Senador tem que pensar nessas coisas), e sim saudando a ciência, pelo seu grande feito.

Depois o Senador Marinho disse que, já é tempo de o Brasil despertar para as conquistas do espaço sideral e deixar "a imensa rede de questões que nos aprisionam".

Achamos justo que o Senador Sérgio Marinho queira que o Brasil comece também a arrumar a condução para a Lua, mas não seria melhor, antes resolver o problema da condução para o subúrbio, ajeitando a Central do Brasil?

Sr. Presidente, desejaria, com a devida consideração que tenho pela "Última Hora", fazer dois reparos. Primeiro não iria fazer o elogio da União Soviética. Não carecia ela desse elogio e eu não tenho feitiçismo pelas estruturas sociais ou pelas estruturas políticas. Reputo-as, umas e outras contingentes. O que me interessa fundamentalmente na governação dos povos é o maior ou menor quinhão de benefícios que possa trazer as coletividades ou comunidades, preservando os valores básicos ao tipo de civilização a que aspiramos, como sejam a defesa da liberdade, o direito de pensar e o de exprimir aquilo que se pensa. Respeitados valores dessa categoria, não teria qualquer constrangimento em considerar bom esse ou aquele Governo.

Segundo: foi-me emprestado um pensamento que em absoluto não tive. Não concito os dirigentes do Brasil a que voltassem suas atenções para esforços no sentido de preparar o País para conquistas dos espaços siderais. Seria verdadeira puerilidade. Uma Nação que não sabe resolver seus problemas fundamentais, uma Nação que a custo ainda distingue o que é essencial do que é acessório, uma Nação que confunde, muitas vezes, a realidade com a elaboração onírica, uma Nação que deixa de incorporar à sua população um terço de seus habitantes — que permanecem em estado de penúria e de miserabilidade cada vez mais agravada — uma Nação que ainda não resolveu o problema da erradicação do analfabetismo e das moléstias endêmicas, uma Nação nessas condições não pode pensar, evidentemente, em esforço gigantesco como o realizado pela União Soviética.

O Sr. Fernandes Távora — Já anda no mundo da Lua.

O SR. SÉRGIO MARINHO — V. Ex.^a disse com muita propriedade: eu estaria no mundo da Lua se preconizasse uma coisa dessas.

O Sr. Fernandes Távora — Disse que o País nada fez, porque está no mundo da Lua.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Talvez.

O que preconizo é a necessidade de recrutarmos vocações para o estudo das ciências físico-químicas, e também, daquilo que constitui sua linguagem seu instrumento operacional, que é a Matemática. É fundamental recrutar termos vocações, estejam onde estiverem, num esforço que se compare com as nossas condições. Estimulemos essas vocações, para que, em um futuro próximo, coloquem o Brasil em condições de confrontar-se com os demais países, em sintonia com o adiantamento que a cultura humana adquire. (Muito bem; muito bem).

Orá, Senhor Presidente, o que ocorreu no dia 13 de setembro do ano em curso, excedeu a tudo quanto a mente humana já produziu. A virtuosidade técnica do feito, exigindo extensos e exatos cálculos, como jamais se fizeram, e o emprego de materiais, ainda desconhecidos, segue-se o rosário infundável de consequências, muitas inteiramente imprevisíveis, seja no plano tecnológico, seja no plano social, talvez suscitando — quem sabe — novas formas de sociabilidade humana, novos processos de interação social. Não me espantarei se as suas repercussões alcançarem o campo da especulação filosófica. O feito, em si e em suas múltiplas e variadas implicações, é tão extraordinariamente espantoso que a opinião pública especializada ainda não se restabeleceu do impacto e, diante disso, parece se apequena, apesar de ser importantíssima para o bem-estar e o destino da humanidade, a especulação sobre estrutura social ou sistema de governação pública.

Grças a certa capacidade de empatia, estou ouvindo mestre Corção replicar — e com ele estou, de pleno acordo — que a estrutura social ou o sistema de governação que não tiver como escopo a defesa constante da liberdade, do direito de pensar e de exprimir aquilo que se pensa, significará uma violação, ou ameaça de violação aos padrões mais valiosos da civilização judaico-cristã, inclusive aqueles padrões, a cuja sombra e sob cujo influxo se acumularam os dados e as conquistas sucessivas, que possibilitaram esta inédita demonstração de pujança da inteligência humana.

Dados estes esclarecimentos, permito-me a abordagem de dois assuntos que a crônica do Sr. Corção entrelaçou ao comentário do feito dos cientistas russos.

O primeiro prende-se à caracterização do "bom regime político". Já mais afirmaria e acredito que somente a publicidade soviética o tenha feito, que o progresso tecnológico, evidenciado com o arremesso do foguete, viesse provar que um determinado regime político é bom. Ralph Linton diz que "a despeito de cerca de seis mil anos de experiência, os problemas de organizar e governar Estados nunca foram perfeitamente resolvidos".

Entendo que a única medida de que dispomos para comparar as formas e regimes de governo, ou as realizações de um governante com as realizações de outro governante, é o levantamento das vantagens ou bens, psicológicos e materiais, que venha usufruir a comunidade governada.

Não se pode considerar bom governo aquele que impõe sacrifícios e acumula amarguras, no presente, embora prometa proporcionar multiplicado, num futuro que ninguém sabe quando chegará e que não lhe irá pedir contas — tudo quanto lhe cumpria proporcionar aos seus governados.

Padeceram as agruras dessa falsa filosofia de governar as multidões arrastadas ao trabalho escravo para a construção das pirâmides, nas dinastias faraônicas; as monarquias de direito divino alimentaram-se também deste caldo filosófico e, por força dele, os súditos se estracalhavam na disputa de hegemonias dinásticas.

Os fascismos dos nossos dias foram beber na mesma fonte. Era o futuro governando o presente. Faltava mar-teta, mas exibiam-se canhões com os quais se iria construir um império que duraria um milênio...

O marxismo desfralda idêntica bandeira, quando acena com a paradisíaca sociedade sem classes, sob o reinado do proletariado universal...

Esses estilos de governo entroncam-se na mesma concepção. A sua aparente diversidade é acidental. Acomodam-se aos padrões dominantes. Aquêles prometiam o paraíso, depois da morte; estes prometem construir, no futuro, o paraíso, aqui, na terra. Servem-se do mesmo ingrediente: a promessa. A promessa de compensações, no céu ou na terra, para manter a reverência e a submissão das massas governadas.

Até certo ponto, merece reflexão a observação que, sobre organização de governo, faz Ralph Linton: "Se os membros de um Estado tiverem interesses e culturas comuns, com a vontade unificada que daí advém, quase qualquer tipo de organização formal de governo funcionará eficientemente. Se os membros não tiverem estes sentimentos de unidade, nenhuma elaboração de padrões formais de governo, nenhuma multiplicação de leis, produzirá um Estado eficiente ou cidadãos satisfeitos".

O outro assunto, para o qual pediria a atenção do eminente professor Corrêa, é o que diz respeito ao atual dinamismo da difusão, alimentado pelas prodigiosas técnicas de nossos dias, surgidas também, graças a este mesmo dinamismo da difusão.

Na pré-história, informam os antropólogos, os mesmos implementos de pedra mantiveram-se em formas quase inalteráveis, durante um período talvez de 30.000 anos. O conhecimento do alfabeto levou 2.000 anos, da área do Mediterrâneo à Escandinávia. A partir do século 19, as mudanças, segundo alguns observadores, entram em fase vertiginosa.

Agora, desejo transmitir a este egrégio Parlamento uma observação de Bertrand Russel e uma notícia publicada no "O Globo", de 17 do corrente mês. A observação de Russel é a seguinte:

"... considera-se, em geral, que a 'cultura' é essencialmente literária, histórica e artística. Não se considera inculco um homem que ignora a obra de Galileu, Descartes e seus sucessores... A teoria e a prática da física nuclear moderna revelou de súbito que a ignorância total do mundo científico não é compatível com a sobrevivência da humanidade".

A notícia de "O Globo" pode assim ser resumida: "... na Imprensa, o presidente do Conselho Nacional de Pesquisas lamenta o corte das verbas destinadas às atividades científicas..." (Muito bem; Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes, por cessão do nobre Senador Coimbra Bueno, segundo orador inscrito.

O SR. PAULO FERNANDES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, em dias do último mês tive ensejo de ocupar esta tribuna para referir-me à proposta então apresentada pelo ilustre Primeiro Ministro Russo, Sr. Nikita Kruchev, por ocasião de sua visita à Norte-América, de desarmamento geral do mundo, num prazo que ele sugeria fosse de quatro anos, e o consequente aproveitamento de todas as economias feitas com a supressão das forças armadas num programa em favor das regiões subdesenvolvidas.

Naquela minha intervenção, Senhor Presidente, alertava eu o Governo brasileiro, lembrando as nossas tradições, os fundamentos históricos da nossa civilização, o temperamento do próprio povo brasileiro, para concluir com a sugestão de que fossem desde logo transmitidas ao nosso delegado

na O.N.U. instruções para que manifestasse os aplausos do Brasil àquela proposta.

Verifico, agora, com satisfação, que o meu ponto de vista comunga, no todo, com a orientação do nosso Delegado na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. Notícias recentes informam que, intervindo nos debates da Comissão Política daquele organismo internacional sobre o desarmamento, o Sr. Augusto Frederico Schmidt, Chefe da Delegação do Brasil declarou o seguinte:

"... as conversações Eisenhower-Kruchev presentes e futuras dão-nos a esperança de que seja possível dar um passo à frente, um passo fundamental, que conduza ao desarmamento dos espíritos".

"A esta causa, proclamou o delegado do Brasil, é que, sem dúvida alguma, todos os países, grandes, médios, e pequenos, poderão prestar serviços eficazes. Sobre este ponto, podemos estar certos de não falar em vão. Sabemos que tudo depende da sinceridade com que desejamos a paz, e, consequentemente, o desarmamento. Ninguém ignora que o fato de consagrar recursos imensos a instrumentos de guerra, cuja utilização acarretaria destruições de amplitude imprevisível não está, certamente, em relação com o grau de adiantamento que atingimos".

E' realmente, digno de louvor a intervenção do Delegado brasileiro, e, especialmente, essas expressões transcritas nos jornais da Capital da República, porque, na verdade, a todos nós retorna que, em pleno Século XX, ainda estejamos presos à esdrúxula, anacrônica e mesmo, paradoxal frase latina — "Si vis pacem, para bellum". Prosseguindo, declarou nosso Delegado:

"O Brasil recebeu com o mais vivo interesse os planos de desarmamento apresentados à Assembleia pela Grã-Bretanha e União Soviética e opina que ao Comitê das Dez Potências cabe fazer um exame profundo e técnico desses planos".

Senhor Presidente, o pronunciamento do representante do Brasil não se limitou à proposta apresentada pelo Primeiro Ministro soviético; foi além: apoiou as sugestões da Representação da Grã-Bretanha.

Encerrando as declarações da Delegação brasileira, assim se pronunciou o Senhor Augusto Frederico Schmidt:

PONTO DE HONRA

"Eis porque a delegação brasileira, declarou o Sr. Schmidt, sugere que a Assembleia Geral exprima as grandes esperanças que lhe inspira a apresentação de duas novas propostas relativas ao problema do desarmamento e manifeste o desejo de que o plano britânico e o plano soviético sejam objeto, sob todos os seus aspectos, de um exame muito minucioso por parte do Comitê das Dez Potências, que se reunirá em Genebra no início do ano vindouro".

E o chefe da delegação brasileira frisou, em conclusão, "que desta vez, apesar de todas as dúvidas que se possam experimentar ante a imagem de uma humanidade feliz, bem alimentada e pacífica, como nos apresentou o chefe do governo soviético, precisamos reconhecer que algo mudou. Temos que fazer um ponto de honra do empenho em que ninguém se nos antecipa na estrada da esperança".

Estas, Sr. Presidente, as palavras do nosso Delegado na Assembleia da Organização das Nações Unidas.

Permito-me recordar que, naquela oportunidade, eu declarei o seguinte:

"Por maiores que sejam as dúvidas surgidas na ocasião da proposta feita pelo Ministro Soviético, o que se impõe realmente é que se dê andamento objetivo àquela proposta e se verifique se, no fundo, é sincera, exequível e quais os meios necessários para pô-la em execução".

Nunca, em tempo algum, país como o nosso, cuja Constituição contém preceito que condena a guerra, deve manter-se silencioso em Assembleia em que se reúnem as Nações.

Mesmo os que duvidam da exequibilidade da proposta soviética e, agora, também daquela que nos dirigiu a Grã-Bretanha, deveriam atentar para o pronunciamento do Presidente Dwight Eisenhower, bem como do ilustre homem público, Adlai Stevenson, de aplauso a medidas concretas, objetivas e reais em torno do problema do desarmamento.

Recentemente publicaram os jornais declarações do Presidente norte-americano segundo as quais o Governo dos Estados Unidos deseja utilizar os capitais que forem sendo liberados pelo desarmamento no fomento das economias subdesenvolvidas, o que demonstra não constituir mais o problema mera cogitação teórica.

Para aqueles que temem que o desarmamento, nos termos propostos, traga consequências imprevisíveis, temos a palavra de Adlai Stevenson, que julga possível reorientar harmoniosamente a economia norte-americana, se o assunto for previamente estudado e essa transformação levada a cabo segundo um plano realista.

Continua o ilustre homem público norte-americano:

"Para tanto se faz necessário redefinir o destino de enormes quantidades adicionais de produtos e capitais, fixar os mercados possíveis e suas futuras dimensões. E aí, evidentemente, um papel de primeira plana estará reservado àqueles países que, como o nosso, em virtude de suas condições excepcionais de desenvolvimento, estarão aptos a receber novos investimentos e recursos e, portanto, a crescerem como mercado, inclusive para a indústria americana".

Sr. Presidente, em meus pronunciamentos, nesta Casa, tenho demonstrado ser homem isento de preconceitos no que tange à apreciação de fatos internacionais que envolvam potências estrangeiras. Combato, não entendendo o xenofobismo extremado, que, através de um nacionalismo estrábico, quer levar-nos a admirar os Países do Leste europeu.

Considero que já atingimos a maturidade política, temos consciência dos nossos destinos políticos. Devemos, realmente — tanto mais que estamos festejando cento e cinquenta anos de comércio com todas as Nações — liberar-nos desse estrabismo, desse excessivo nacionalismo, que faz temer relações com os Estados Unidos, mas, da mesma forma, não temos o direito de impedir pronunciamentos quando se trate de pregar entendimentos, reatamentos de relações diplomáticas e comerciais com os países denominados da "Cortina de Ferro".

A propósito, congratulo-me com o Governo do Brasil pela nota oficial ontem divulgada, em que se declara

"Na segunda quinzena de novembro próximo, seguirá para Moscou a Missão Comercial Brasileira que deverá discutir com as autoridades soviéticas os negócios de compra e venda, possíveis, de produtos do Brasil e da União Soviética". — informo hoje, o Ministério das Relações Exteriores.

As negociações para o envio dessa Missão Comercial foram conduzidas, pessoalmente, pelo chanceler Horácio Lafer, através do Governo da Polónia. A Missão escolhida, cujos nomes já foram comunicados, é composta pelos senhores:

Embaixador Edmundo Barbosa da Silva, Chefe do Departamento Econômico do Itamarati;

Brigadeiro Henrique Fleury, Presidente do Conselho Nacional de Petróleo;

Cel. Idalio Sardemberg, Presidente da Petrobrás;

Dr. Tosta Filho, Diretor da CACEX;

Dr. Renato Costa Lima, Presidente do Instituto Brasileiro de Café;

Dr. Ivan de Oliveira, para assuntos cambiais;

Sr. Euvaldo Motta, para assuntos bancários;

Sr. João Milton Prates, como Membro-Secretário".

Os estudos sobre a possibilidade de colocação dos produtos brasileiros no Leste Europeu, e aqueles que o Brasil pode adquirir acham-se muito adiantados, e serão apresentados dentro de um período objetivo e prático".

Sr. Presidente, nosso ex-colega Embaixador Assis Chateaubriand, homem insuspeito para advogar o restabelecimento de relações diplomáticas comerciais com a União Soviética, pronunciou-se através de brilhante artigo, ontem publicado em "O Jornal", com título jocoso. Não me furo com satisfação, à sua leitura:

"UM VEREDICTUM DE PAULHÖES

Assis Chateaubriand

São Paulo — Não deve o Governo federal perder mais um dia na tomada de posição Brasil em face da União Soviética, para recuperação das relações diplomáticas e comerciais entre os dois países.

Vamos ser precisos: relações diplomáticas e comerciais. O que pudemos, como tipo de exportações tropicais com os russos é, correr dos anos, tão considerável que fôra idiota não abrir a chance um pouco mais largo e estabelecer os dois gêneros de relações.

Depois que Estados Unidos, França e Itália, tão hostis ao regime comunista, fizeram acordos de comércio com os soviéticos, nada poderá parecer mais puer que o Brasil pretender aparecer sozinho no mundo bloqueando relações mercantis com Moscou. Poucas vezes em nossa história diplomática teremos agido de modo tão tolo e tão patético desde quando se entrou a torpedear o comércio com a Cortina de Ferro e a Rússia.

A linha de conduta do Governo não tem qualquer justificativa para se haver conduzido, como fez até aqui, nesse episódio nossa história política.

Se o Brasil, em seu comércio externo, excluiu até hoje a União Soviética e vários países da Cortina de Ferro, ele agiu menos em função dos seus interesses do que considerando preconceitos esdrúxulos, que não deveriam prevalecer no plano econômico de uma Nação.

Depois que o mundo inteiro comercia com a Rússia e que o Senhor Salazar se manifestou, de público, favorável a esse comércio com Portugal, os brasileiros têm qualquer coisa a reivindicar, isto é, que aqui se faça, tal qual se está fazendo na democrática Inglaterra, na clerical Itália, com seu grande partido democrata-cristão e nos Estados Unidos, que são a ponta de lança do mundo livre na luta aberta com o comunismo.

Se a burguesia européia e os norte-americanos concordam em operar em "terms of trade" com os russos, por que o Brasil haverá de se excluir, voluntariamente, do que há de mais legítimo na vida dos povos, que é a cooperação na base dos assuntos econômicos?

Podemos e devemos guardar todo o antagonismo ideológico com o regime soviético, e tratar com ele na esfera dos interesses comerciais recíprocos. A ordem pública do Brasil não está de nenhum modo comprometida, porque o Rio de Janeiro e Moscou resolveram estabelecer uma linha comum de relações mercantis.

Nós não temos necessidades, como não tem a Inglaterra, de entrar pela vida a dentro do povo eslavo para saber como ele vive, a fim de entreter operações de comércio com o seu Governo.

Basta que esse Governo seja sério, se porte com lisura em seus negócios com o Brasil.

Na Inglaterra e nos Estados Unidos o Governo russo passou, nos bancos por ser um dos mais corretos do mundo.

Esta história de querer dar balanço no regime soviético é coisa do passado.

Pretender o contrário equivaleria a considerar-se o Brasil um juiz das instituições sob as quais vive o povo russo. Mas neste caso, se tal é o nosso ponto de doutrina diplomática, por que mantemos relações com outros países que vivem sob o mesmo regime, que a União Soviética?

Acaso a Polónia, a Hungria, a Tcheco-Eslováquia têm instituições políticas diferentes daquelas da Rússia? E o Brasil não mantém relações diplomáticas e não faz comércio com todos esses Estados? O regime político na Polónia não se alimenta de outra substância que a ditadura do proletariado. Se se faz concessão a três ou quatro países comunistas, por que não se abrir uma quarta ou quinta concessão para a Rússia?

A ideia de deixar a Rússia de fora, no plano do reconhecimento político, é o que pode haver de menos atraente para o Brasil e de mais nocivo aos nossos interesses.

Temos agora milhões de sacas de café se deteriorando, e das quais não tiram o Estado e o povo brasileiro, nenhum proveito.

E' condição primordial do comércio externo de um país, utilizar-se de todos os meios possíveis para colocar lá fora as mercadorias que ele destina à exportação. Aparecem agentes do governo eslavo e dizem aos dois embaixa-

dores do Brasil, em Washington e Londres:

— "Nós estamos engajados em uma profilaxia nacional contra as bebidas alcoólicas. Elegemos o café como um dos instrumentos eficientes desse bom combate. Queremos comprar até 3 milhões de sacas desse produto".

Há doze meses que o Brasil vira a cara a esta proposta russa, a qual deveríamos aceitar, não vendendo, mas até dando café aos russos a título de presente.

Esqueçemo-nos de que 3/4 da população do globo não bebem café.

O Oriente quase não bebe café. Não será uma graça da Providência encontrarmos um povo como os eslavos, para fazer a propaganda da tisana negra na Ásia? Vamos pois, vender café à Rússia.

Haverá iniciativa mais cristã, mais antinacional que esta dos idiotas que se opõem aqui dentro, à expansão do café brasileiro no mundo?

É dramático, é melancólico: 60 milhões de brasileiros se subarrendando a um tal veredicto de paspalhões".

Sr. Presidente, o artigo do nosso ilustre ex-colega, hoje Embaixador na Grã Bretanha, certamente foi escrito antes da publicação da nota em que o Governo brasileiro anuncia a ida de uma missão comercial a Moscou, com o objetivo de entabular negociações relativas à colocação de produtos nacionais, notadamente o café, que produzimos em quantidade excessiva, sem mercado no Exterior.

Li o artigo do Sr. Assis Chateaubriand para demonstrar que evoluímos em matéria de política internacional. Inúmeras vezes S. Ex.^a se opôs, nesta Casa, a qualquer entendimento com os países da Cortina de Ferro.

O Sr. Publico de Mello — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FERNANDES — Com todo o prazer.

O Sr. Publico de Mello — O eminente Senador Assis Chateaubriand representou o meu Estado no Senado com brilho inextinguível. Merece, portanto, a gratidão do Maranhão e da República, pelos serviços prestados.

O SR. PAULO FERNANDES — Registro, com satisfação, o aparte em que me honra o nobre Colega no qual declara que nosso ex-colega, Sr. Assis Chateaubriand, representou o Estado do Maranhão, nesta Casa, com brilho e eficiência. Eu poderia acrescentar que S. Ex.^a representou a opinião pública brasileira no Senado Federal com brilho inextinguível.

O Sr. Publico de Mello — Perfeitamente.

O SR. PAULO FERNANDES — Ao proceder à leitura do artigo do atual Embaixador do Brasil, na Inglaterra, e ao declarar se opusera S. Ex.^a, nesta Casa, inúmeras vezes ao restabelecimento de relações comerciais e de diplomáticas com a União Soviética, não tive em mente qualquer restrição à atuação de nosso ex-colega; ao contrário, dei-me ao trabalho de ler a publicação e prender a atenção do Senado por tanto tempo por reconhecer, na pena do Sr. Assis Chateaubriand, o reflexo de sua inteligência brilhante e, também, que essa peça de ficção nos trairia de Casa, como demonstração favorável ao restabelecimento de relações com a Rússia.

O Sr. Publico de Mello — E' dos mais brilhantes jornalistas da atualidade.

O SR. PAULO FERNANDES — De pleno acordo. Desejava apenas acentuar que homem da opinião de Assis Chateaubriand, que há tempos se batia contra o comércio com a União Soviética, reconhece, hoje, talvez em virtude de maior contacto com os negócios externos do Brasil, a necessidade da expansão de nossos mercados para maior aquisição de divisas. A intervenção de Assis Chateaubriand reflete, talvez, a modificação da opinião pública brasileira, que registro com satisfação. Sempre me bati, neste Plenário, no sentido de o Brasil manter entendimentos comerciais e diplomáticos com todos os países. Afirmei certa vez considerar absurdo estarmos a festejar o sesquicentário da abertura dos portos ainda com restrições de comércio com determinadas entidades internacionais.

Ao registrar o fato, recorde que, ao regressar da viagem, de caráter particular, à União Soviética, acentuei que, nas conversações ali mantidas, observara o profundo interesse de elementos do Ministério do Comércio Exterior Soviético, autorizados a falar em nome do Governo Russo, na importação de produtos brasileiros.

Aquela época — não é demais reafirmá-lo — declarei que, embora contrário ao sistema político da Rússia, não via inconveniente em ir àquele país, como fui, para estudar-lhe a estrutura agrária. Não me movia o propósito de aporimar-me em dialética marxista, pois a filosofia comunista é de todos conhecida, mesmo dos que a combatem.

Aos que consideravam perigosa a exportação de café para a Rússia, pelo risco de reexportação para os mercados tradicionais do Brasil na Europa, refutava eu que a solução do problema estava no café solúvel, preparado e acondicionado em invólucros com dizeres na complicada caligrafia russa, medida com a qual nos precaveríamos contra o possibilidade aventada.

Soube, com satisfação, que integra a delegação que comparecerá a Moscou, para discutir possível tratado de comércio com a Rússia, o atual Presidente do Instituto Brasileiro do Café, a quem estará, por certo, afeta, em primeiro plano, a tarefa de discutir as condições de exportação do principal produto brasileiro.

Permito-me sugerir, desta tribuna, ao Sr. Renato Costa Lima verifique a possibilidade de estabelecer entendimentos no tocante ao café solúvel, preparado e acondicionado no Brasil. Congratulo-me, assim, com o Governo pelas duas providências adotadas; quais a de determinar a nosso delegado na Organização das Nações Unidas se manifestasse favoravelmente à proposta de desarmamento geral ali feita; e a de enviar a Moscou missão destinada a abrir novos horizontes à expansão comercial de nosso país. (Muito bem! Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa projeto de decreto legislativo, que vai ser lido.

E' lido e vai às Comissões de Legislação Social e de Segurança Nacional, o seguinte:

Projeto de Decreto Legislativo N. 18, de 1959

Concede anistia.

Da Comissão de Constituição e Justiça, apresentado pelo Senador Jefferson de Aguiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia aos trabalhadores ou servidores de empresa estatal ou privada, que, por

motivo decorrente de participação em movimento grevista ou de dissidência regulado pela legislação do trabalho, tenham sido acusados ou condenados por crime previsto nos decretos 437, de 18 de maio de 1938, 4.766, de 1 de outubro de 1942, 9.070, de 15 de março de 1946, na lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953, ou no Código Penal.

§ 1º O Juiz e o Ministério Público, de ofício, promoverão o arquivamento dos processos criminais em curso.

§ 2º Na hipótese de recurso pendente de julgamento na instância superior, o Relator determinará a devolução dos autos ao Juízo competente para o arquivamento do processo.

§ 3º O Juiz das Execuções Criminais, de ofício, determinará o cancelamento dos registros e assentamentos de condenação anterior à publicação deste decreto legislativo.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A anistia ampla e irrestrita aos grevistas constava do substitutivo elaborado pelo Relator do projeto número 24, de 1953, que regula o exercício do direito de greve (Senador Jefferson de Aguiar).

Consigna-se no substitutivo a anistia com efeitos pecuniários, por isso que, pelo retardamento da regulamentação, inúmeros operários foram prejudicados nos seus direitos, com demissões e punições outras, pela simples participação em movimentos grevistas, de índole pacífica. Acoithei-se, no pretório excessivo, a constituição de ilegalidade do decreto-lei nº 9.070, que antecedeu ao preceito maior previsto no art. 158 da Constituição Federal, quando legitimidade à sua aplicação indiscriminada a operários participantes de movimentos grevistas. Daí a permissão da readmissão ou indenização, com opção, no caso de incompatibilidade, que o meu projeto substitutivo previa e acolhia em toda a sua plenitude. No entanto, a outorga não foi sufragada pela maioria da Comissão de Constituição e Justiça, como não fora no pronunciamento ministerial (Dr. Arnaldo Sussekind), sob o fundamento de incompatibilidade com o preceituado no art. 141, § 3º da Constituição Federal:

— "A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

A formulação concessiva da medida, por via de decreto-legislativo, não mais comportaria a inclusão do preceito, da órbita da elaboração normal das leis — Congresso e sanção do Executivo.

Incluiu a anistia nas disposições finais, porque inerente ao próprio processamento da regulamentação, operando, in casu, ex tunc, cerceia a erradicação dos efeitos danosos da omissão legislativa, no que tange ao direito de greve.

Adotara o procedimento, outrossim, porque — como ensina Pontes de Miranda (Comentários, vol. I, págs. 274 e seguintes) — a anistia é medida tipicamente política, cabendo às Assembleias ou aos Presidentes, conforme o grau de democracia do Estado, e a lei que a concede está sujeita às mesmas formalidades que as outras leis. Lei de direito penal, a anistia tem efeitos de direito penal, negativos, obliuviantes, de direito material e de direito processual. Se a anistia tem efeitos civis, pode-se lhe dar este efeito, a saber, de extinção civil ou sub-rogação pessoal do Estado (ibidem).

A competência para legislar, no caso da anistia, é privativamente da União (art. 5, XIV), porque só o Legislativo central, privativamente competente para a elaboração das leis de direito penal, pode anistiar. Anistia-se aquilo que é punido pela lei federal. Daí a compatibilidade e coexistência dos arts. 5, XIV, com o art. 66, V, da Constituição Federal porque "a competência para anistiar é ligada à competência para legislar sobre crimes, delitos e contravenções".

O projeto é elaborado, nos termos da decisão da Comissão, com a adoção da redação — *caput* — do substitutivo Attilio Vivacqua e ss. do substitutivo do Relator, com ligeira alteração redacional, escomandando-se os defeitos ligeiros, que se apresentavam na apresentação originária.

No substitutivo do Relator era inapropriada, ampla e irrestrita a anistia, que se pretendia outorgar aos grevistas. No projeto ora elaborado pelo Relator, há renúncia às leis vultadas, com a omissão dos efeitos civis, pelos motivos já invocados.

Mas a conveniência da proposição é indubitável, nos moldes apresentados, tanto nos substitutivos quanto no projeto, que resultou dum imperativo regimental, na prevalência da vontade da maioria dos doutos membros da Comissão.

Sala das Comissões, de outubro de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Daniel Krieger*. — *Francisco Gallotti*. — *Arg Vianna*. — *Lima Guimarães*. — *João Villasboas*.

As Comissões de Legislação Social e de Segurança Nacional.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.
É lido o seguinte

Requerimento n. 380, de 1959

Com fundamento no art. 164 do Regimento Interno, requeremos seja dedicado à comemoração do 14º aniversário da Organização das Nações Unidas o expediente da sessão de 25 do corrente.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1959. — *Lameira Bittencourt*. — *João Villasboas*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Afonso Arinos*. — *Novais Filho*. — *Gaspar Velloso*. — *Benedicto Valtadares*. — *Auro Moura Andrade*. — *Nem de Sá*.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido será votado ao final da Ordem do Dia.

Está esgotada a hora do expediente. Passa-se à Ordem do Dia.

Primeira discussão (5º dia) do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1959, que altera disposições constitucionais referentes à organização do Estado da Guanabara, tendo substitutivo do Sr. Jefferson de Aguiar e mais 17 Srs. Senadores e parecer contrário ao projeto, sob nº 233, de 1959, da Comissão Especial (com votos em separado dos Srs. Jefferson de Aguiar e Afonso Arinos).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, desde quando se considerou a transferência da Capital da República para o Planalto Central, demonstrei-lhe meu apoio; e tanto me interessei que por minha

iniciativa organizou-se a Comissão Mista de três Senadores e três Deputados, incumbida de elaborar os anteprojetos de organização política, administrativa e judiciária da futura Capital da República, e da estruturação constitucional do novo Estado no qual se transformará o Distrito Federal, na data daquela mudança.

O requerimento que apresentei à consideração do Senado, em setembro de 1957, imediatamente votado e enviado à Câmara dos Deputados, na forma regimental, para que sobre ele se pronunciasse somente retornou a esta Casa em maio de 1958.

Organizada a Comissão mista com representantes dos partidos políticos com assento nas duas Casas do Congresso, iniciou ela seu trabalho sob a vigilante presidência do ilustre Senador Cunha Mello. Dada, porém, a morosidade dos estudos, resolveu a Comissão, no começo deste ano, reunir-se em Brasília, para ultimar seu objetivo.

Efetivamente, em apenas três dias de permanência naquela cidade formulou duas emendas constitucionais: uma, referente à organização política, administrativa e judiciária da futura Capital da República; outra, traçando normas para a transformação do Distrito Federal em Estado da Guanabara. Delas foi Relator o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

Encaminhadas à Mesa com ofício da Presidência daquela Comissão, obtiveram, em Plenário, o número exigido pela Constituição; e foram enviadas à Comissão Especial organizada no Senado Federal.

Relator, o ilustre representante do Espírito Santo, ofereceu indicações através de substitutivos, os quais, no entanto não lograram aprovação do órgão técnico.

A primeira das Emendas referente à organização de Brasília já teve a discussão regimental encerrada; e deverá ser votada na sessão de amanhã. A que trata da organização do Estado da Guanabara, à qual foi oferecido substitutivo, terá hoje encerrada a primeira discussão.

Ocupo-me nesta hora, apenas da Emenda em fase final de discussão, cuja elaboração obedece à orientação traçada nas Disposições Constitucionais Transitórias de 1946, para organização dos Estados.

Propusemos a eleição de uma Constituinte, de quarenta membros, dentro de cento e vinte dias anteriores à data fixada para a mudança da Capital bem como ao mesmo tempo, a de futuro Governador do Estado da Guanabara.

Governador e Deputados seriam eleitos no dia imediato ao da transferência da Capital; e a Constituinte funcionaria durante cento e vinte dias, elaborando a Constituição do Estado da Guanabara. Caso concluisse o trabalho dentro daquele período, acatar-se-ia na futura unidade a Constituição do vizinho Estado do Rio

Entraria, assim, o Estado, definitivamente organizado na sua vida normal. O Governador eleito teria, até a promulgação da Constituição, a faculdade de baixar decretos-leis; o Estado naquilo que lhe coubesse, viria no exercício das suas funções administrativas, dentro da legislação existente para o atual Distrito Federal. Seriam transferidos para o novo Estado o Poder Judiciário do atual Distrito Federal e, da mesma forma, a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros. Os serviços, executados por meio de contratos e atos, consoante Legislação Federal ou do Distrito Federal, também passariam para o Estado da Guanabara.

Para, sujeitos sempre à revisão do Poder Legislativo competente, é, até que o Estado emergente reunisse as condições financeiras para manter todos esses serviços, a União continuaria a contribuir para o pagamento dos funcionários na forma do Orçamento vigente, isto é, consignando verbas idênticas às hoje incluídas na Lei de Meios para manutenção dos serviços que custeia no Distrito Federal.

Penávamos, assim, ter atingido fórmula a mais perfeita possível, para operar a transformação do Distrito Federal num Estado da Federação Brasileira. Surgiram, então, questões outras que, de certo modo, perburam o andamento do projeto e sua transformação em Emenda Constitucional. Surgiu, outrossim a questão da Câmara dos Vereadores que, armada em pareceres de notáveis juristas brasileiros, pretendia assumir a função de Constituinte do novo Estado.

Nutro o máximo respeito e até veneração, pelos ilustres signatários desses pareceres; entretanto, não poderia concordar com transformação dessa natureza. A existência legal, a legitimidade mesmo da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal permanecia em dúvida no meu espírito, pois, com a Emenda Constitucional nº 2, conhecida sob a denominação da Emenda Mozart Lago, se estabelecia que os Vereadores do Distrito Federal seriam eleitos concomitantemente com o Prefeito local e se marcava esta eleição para o dia 3 de outubro de 1960, isto é, conjuntamente com a do Chefe do Executivo Federal.

Sr. Presidente, como a Câmara dos Vereadores terminava o mandato no dia 31 de janeiro de 1959 e em face da mencionada Emenda a eleição dos Vereadores só poderia realizar-se conjuntamente com a do Prefeito, a 3 de outubro de 1960, alijurava-se-me impossível eleição no Distrito Federal, simplesmente para vereadores. Consoante o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal o mandato dos Vereadores vai até a posse dos novos eleitos. Assim, entendia eu prorrogados esses mandatos até a eleição e posse dos sufragados em 3 de outubro de 1960.

Um partido político da Capital da República, no entanto, dirigiu-se ao Tribunal Regional Eleitoral e solicitou interpretação da matéria. Respondeu aquela Egrégia Corte, em sua alta sabedoria, que deveria haver eleição em 1958; mas que o mandato de vereadores vigoraria até a posse dos eleitos a 3 de outubro de 1960, isto é, teria apenas dois anos de vigência de 1º de fevereiro de 1959 a 31 de janeiro de 1961.

Aquela época votara a Câmara dos Deputados, com a aprovação posterior do Senado e a sanção do Presidente da República, a Lei que fixou a mudança da Capital do País do Distrito Federal para Brasília, no dia 21 de abril de 1960. Parece-me facilmente compreensível que, decorrendo essa Lei do preceito do § 4º do Art. 4º, das Disposições Transitórias da Constituição de 1946, sendo complementar da Carta Magna e estabelecendo o desaparecimento do Distrito Federal na data de 21 de abril de 1960, inadmissível seria continuassem a vigir mandatos de vereadores após essa extinção.

Sr. Presidente, a convicção é minha dela não partilham os juristas que, dotados de maior saber mais conhecimento da matéria a estudarem e formularam pareceres.

Se o mandato não se extingue, se não desaparece a Câmara dos Vereadores, embora desapareça o Distrito Federal: se continuarem com mandato os titulares da vereança carioca, não terão eles condições nem poderes para se investirem na função de Constitu-

intes do novo Estado da Guanabara. Aos pareceres redigidos pelos notáveis juristas patrióticos, deu respostas lapidária não menos eminente jurista e professor de Direito Constitucional Senador Afonso Arinos. Em estudo apresentado na Comissão Especial do Senado, incumbida de opinar sobre a Emenda, assim se pronunciou:

"Os poderes constituintes ordinários (poder de emenda, reforma ou revisão com a única limitação do respeito à Federação e à República) são inerentes aos mandatos federais, preexistem à formação do Estado da Guanabara e subsistem depois dele formado.

O mesmo não se pode dizer com relação aos componentes da Câmara Municipal. Para que as primeiras Assembleias Legislativas dos Estados fossem eleitas dotadas de poderes constituintes, tornou-se necessário que a Constituição Federal o declarasse expressamente no art. 11 do Ato das Disposições Transitórias, assim redigido: "No primeiro domingo após 120 dias contados da promulgação deste Ato, proceder-se-á em cada Estado, às eleições de Governador e de deputados às Assembleias Legislativas, as quais terão inicialmente função constituinte".

Esta disposição mostra bem a cautela com que o nosso direito positivo encarou o problema do Poder Constituinte originário ou institucional, diferenciando-o do Constituinte decorrente ou instituído".

Conclui, assim, Sr. Presidente, que não tendo a Constituição outorgado à Câmara dos Vereadores do Distrito Federal a competência de elaborar a Constituição do Estado da Guanabara, disso não se poderiam arrogar os edis cariocas, porque, ao serem eleitos, sabiam limitadas as suas funções de legisladores municipais.

Há ainda um argumento, não invocado pelo ilustre Senador Afonso Arinos que me permito ressaltar. O Art. 25 da Lei Magna atribuiu expressamente ao Congresso Nacional a competência da elaboração e votação da Lei Orgânica do Distrito Federal; portanto, à Câmara dos vereadores falcete até mesmo o direito de formular a Lei Orgânica do Distrito Federal, ou seja a sua Constituição. Ao Congresso Nacional compete, outrossim: não somente votar a Lei Orgânica do Distrito Federal, como modificá-la, em qualquer oportunidade.

A Faculdade da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal é, assim, restrita.

Surgiu, no entanto, Sr. Presidente, outra idéia. Alegavam os defensores da permanência da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, embora lhe falcete, competência, para a elaboração da Constituição do Estado da Guanabara, prosseguir legislando, porque o Art. 26 da Constituição referia-se à sua atribuição legislativa. Mesmo esta, porém, restringia-se aos serviços do Distrito Federal, não tinha a amplitude do poder legislativo das Assembleias Estaduais, por não lhe caber o exame dos vetos apostos pelo Prefeito aos seus projetos de leis. Era, portanto, competência legislativa mutilada, de que a elaboração legislativa se completa com a sanção do Presidente da República ou com o exame, da própria Câmara, dos vetos que o Executivo opõe a suas deliberações.

Sr. Presidente, segundo essa ordem de argumentação, para mim a Câmara de Vereadores do Distrito Federal não só não tem competência para elaborar a Constituição do futuro Estado da Guanabara, como para votar leis ordinárias relativas a essa Unidade federativa.

Posteriormente, surgiu a idéia, patrocinada por grandes políticos e notáveis juristas brasileiros, da anexação do Distrito Federal ao Estado do Rio de Janeiro.

Com a devida *venia* e o máximo respeito pelo patriotismo, capacidade, honestidade, e amor ao Brasil que têm os ilustres defensores da idéia, deia discordo.

Segundo a orientação programática do meu partido, sempre estive ao lado dos que pugnam pela autonomia do Distrito Federal. Lutei para dar ao povo carioca liberdade de escolha dos seus dirigentes. Não seria agora que conformar-me-ia a retirar-me do Distrito Federal da tutela da Presidência da República para entregá-lo à do Governo do Estado do Rio.

A par do princípio que defendo — a autonomia do Distrito Federal — antevio as consequências danosas que resultariam para as duas entidades políticas, com repercussão em todo o Brasil. Há poucos dias, nesta casa, o nobre Senador Paulo Fernandes, com a competência e o amor patriótico que lhe reconhecemos...

O Sr. Paulo Fernandes — Obrigado V. Exa.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ...demonstrou os prejuízos que adviriam, não somente para o Distrito Federal como para o Estado do Rio de Janeiro, da junção dessas duas unidades políticas.

Lembro hoje, a situação em que ficariam o Poder Judiciário do Distrito Federal e o do Estado do Rio, uma vez que há flagrantes diferenças entre seus vencimentos. Não apenas esses mas muitos outros serviços seriam prejudicados com a pretendida fusão.

Sr. Presidente, sou escravo da forma traçada na Constituição — ora aprovação da qual concorri com meu humilde voto — referente à autonomia do Distrito Federal.

Entendo de nosso dever cumprir tal determinação, antes de pensar-se em outras providências para o atual Distrito Federal.

O Art. 2.º da Carta Magna, ao rever a possibilidade da fusão de dois Estados, determina deverá ser a feita mediante voto das respectivas Assembleias Legislativas, plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional.

Até hoje, entretanto, não foi regulamentada essa disposição e essa providência é necessária para a realização do plebiscito.

A Emenda Constitucional referente à junção do Distrito Federal com o Estado do Rio de Janeiro, que rapidamente examinei prevê o plebiscito, através do qual se manifestariam os efeitos das duas entidades.

Sr. Presidente, há muita diferença entre eleição e plebiscito. Plebiscito é o voto popular; o povo chamado a manifestar-se, eleitores e não eleitores, alfabetizados e analfabetos. A expressão da vontade plebiscitária, portanto, não significa votação que compareçam apenas os alistados eleitores. Estes, na forma da constituição, escolhem seus representantes e governantes. O plebiscito é algo diferente e, enquanto não existir regulamentação, dele não podemos cogitar. Se o determinarmos sob a forma de votação eleitoral, violaremos, flagrantemente o texto constitucional.

Há mais, Sr. Presidente. A votação, nas Assembleias, é matéria de regulamentação, através de lei complementar da Constituição. Permite-se que a Assembleia vote sim ou não à resolução?

Será lei essa manifestação, com a sanção do Governador?

Será um decreto legislativo promulgado pelo Presidente da Assembleia?

Tudo isso merece definição, na lei complementar do Art. 2.º da Carta Magna.

Atraiu-me a atenção o dispositivo da Emenda que determinava fossem aplicados, no Estado da Guanabara, cinquenta por cento das rendas nele arrecadadas.

Sr. Presidente, sabemos a situação precária das finanças do atual Distrito Federal. Cerca de oitenta ou noventa por cento da receita destinam-se ao pagamento do funcionalismo municipal. Consideradas as dificuldades de regulamentação, atraiu-me em que se encontra, tendo, neste momento, cento por cento da sua arrecadação aplicada dentro de sua área, como ficaria essa parte do futuro Estado conjunto, quando apenas cinquenta por cento da arrecadação aqui realizada nele fossem aplicados?

Há outro motivo, de ordem político-partidária, que me leva a discordar da fusão das duas entidades.

O meu partido cada dia, mais se fortalece na Capital da República: a União Democrática Nacional aumenta, mais e mais, os seus quadros e muito justamente aspira a eleger o futuro Governador do Estado da Guanabara.

Nutro a convicção de que, se continuarmos nesse caminho ascensional e se a União Democrática Nacional escolher, como seu candidato figura de projeção na massa popular carioca, repetiremos no pleito para Governador do futuro Estado, vitória idêntica alcançada na eleição para Senador, quando trouxemos para esta Casa a figura imar de brasileiro grande cultor do Direito e escritor emérito — Affonso Arinos.

Por que, Sr. Presidente, notando ter o mais importante Estado da União, sob governo udenista, concordar em submetê-lo ao Governo adversário do Estado do Rio?

Move-me o interesse político-partidário, que não nego, e exponho com a máxima franqueza ao Senado. Estou, portanto, dentro dos princípios norteadores da feitura da Emenda Constitucional que nos da Comissão Mista, trouxemos de Brasília. Por essa razão, não me posso aliar aos que assinaram o Substitutivo apresentado pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar.

Afastando-se da orientação que tracamos, de apenas regulamentar e tornar executível o § 4.º do Art. 4.º da Constituição Federal, começa por modificar o Art. 3.º, da mesma Carta, assim escrito:

"Os Territórios poderão, mediante lei especial, constituir-se em Estados, subdividir-se em novos Territórios ou voltar a participar dos Estados de que tenham sido desmembrados."

Os Territórios, como sabem Vossa Excelência, Sr. Presidente, e o Senado, foram criação do Governo do saudoso Presidente Getúlio Vargas, portanto, por decreto-lei com força de lei federal, revogável assim por lei federal; entretanto eles se incorporaram à União nos termos do § 1.º do Art. 1.º da Constituição que determina:

"A União compreende além Estados, o Distrito Federal e os Territórios"

Foram, porém, mantidos os Territórios criados anteriormente exceto Ponta Porã, em Mato Grosso, e Iguaçu, no Estado do Paraná os quais a Constituinte fez retornar a Estados de que tinham sido desmembrados; proibiu ainda a Constituinte

a criação de novos Territórios e determinou que sua transformação em Estados, sua anexação a outros Territórios ou seu retorno ao Estado de que fôra separados, poderia ser feita por lei especial do Congresso.

Neste caso, efetivamente, não se poderia verificar a manifestação de Assembleias, porque os territórios não têm poder legislativo.

Emenda apresentada procura modificar a situação apoiando-se na Constituição Federal que, no seu artigo 3.º, diz:

"Os Territórios poderão, mediante lei especial, constituir-se em Estados, subdividir-se em novos Territórios ou voltar a participar dos Estados de que tenham sido desmembrados."

Inclui, portanto, o Distrito Federal. Consequentemente, por lei federal, pode o Distrito Federal ser incorporado a outro Estado independente das exigências constantes no art. 2.º da Constituição.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Perdome-me V. Exa a interrupção, mas chamado com urgência, sou obrigado a afastar-me do Plenário ficando, portanto, privado de continuar ouvindo o magnífico discurso do prezado Clega que corresponde, aliás, à sua inteligência e à admiração que todos lhe temos. Antes, porém, de retirar-me, quero transmitir-lhe meu entusiasmo pela brilhante argumentação dispendida e, sobretudo, pela tese que defende, favoravelmente ao Distrito Federal. Não somos professores de Direito, sequer conhecedores da matéria, apenas simples estudiosos. Ouvimos porém, com satisfação a defesa da tese que aprendemos na escola e que esposamos por corresponde à nossa convicção.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço o aparte de V. Exa, cuja benevolência tanto me honra.

Estabelece o Art. 3.º da Constituição que, por lei especial do Congresso, poderão ser criados novos territórios. Essa possibilidade ficou entretanto, inteiramente afastada pela manifestação inequívoca dos constituintes, que não quiseram alterar a situação dos territórios criados exceto quanto aos dois mandados reanexar aos respectivos Estados, de que haviam sido desmembrados, mas deixaram claro o intuito de não mais permitir mutilações nas unidades da Federação.

A emenda em discussão contudo, restaura essa possibilidade de novas mutilações. É uma ameaça que pesa sobre os grandes Estados, notadamente o Paraná e Mato Grosso, que já sofreram, na época ditatorial tais desmembramentos.

Outros pontos, Sr. Presidente considerados na Emenda estão creio francamente em desacordo com a situação de fato. Pretendendo alterar o Art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, diz o nobre autor do Substitutivo:

"A capital da União será transferida para o planalto central do país".

§ 1.º Promulgado este Ato, o Presidente da República dentro de sessenta (60) dias nomeará uma comissão de técnicos de reconhecido valor para proceder ao estudo da localização da nova Capital.

Essa matéria pacífica, pois o de que trata está realizado.

"§ 2.º O estudo previsto no parágrafo antecedente será encaminhado ao Congresso Nacional, que deliberará a respeito, em lei especial, e estabelecerá o prazo para o início da delimitação da área a ser incorporada ao território da União.

§ 3.º Findos os trabalhos demarcatórios, o Congresso Nacional resolverá sobre a data da mudança da capital."

Tarefa também já executada.

Vejamos a parte referente à organização do Estado da Guanabara.

"§ 4.º Efetuada a transferência, o atual Distrito Federal passará a constituir o Estado da Guanabara, mas a sua instalação só ocorrerá com a eleição e posse do Governador, do Vice-Governador e dos Deputados à Assembleia Legislativa."

§ 5.º A primeira eleição para Governador e Vice-Governador e Deputado à Assembleia Legislativa realizar-se-á quando se efetuar a de Presidente e Vice-Presidente da República para o próximo período governamental (Emenda Constitucional nº 2, de 3 de julho de 1960).

Verifica-se, aqui, um adiamento da instalação do Estado da Guanabara. Dispõe o substitutivo que ela ocorrerá com a posse do Governador, do Vice-Governador e dos Deputados à Assembleia Legislativa. Marca, entretanto, a respectiva eleição para 3 de outubro de 1960, isto é, quando da escolha do futuro Presidente da República. Determina ainda que, durante esse período, continue o Estado da Guanabara — que surgirá a 21 de abril de 1960 — sob o domínio de intervenção da Presidência da República ou o Governo do Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Contra esta situação de dependência do Poder Central é que se bate o Distrito Federal há longos anos.

A demora na feitura das emendas constitucionais, e na votação e promulgação, pelo Congresso Nacional, dessas medidas de natureza constitucional, determinarão, justamente, a intervenção no Distrito Federal, que continuará sob a administração da Presidência da República. Não vejo tempo para concluirmos a votação dessas emendas a fim de que haja eleição para Governador, Vice-Governador e Assembleia Constituinte do Estado da Guanabara, a fim de que a nova unidade funcione dentro dos princípios de autonomia traçados pela Constituinte. Se tivéssemos votado a emenda primitiva, que se enquadrava precisamente nos termos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação à organização dos outros Estados do Brasil, após a ditadura, que terminou em 1945, com as modificações naturais que se fizessem necessárias nos dispositivos desse projeto, ela já poderia ter sido, também, votada pela Câmara dos Deputados e promulgada pela Presidência desta Casa.

As emendas, porém, que se sucederam, os substitutivos integrais, modificando radicalmente a orientação traçada na primitiva Emenda Constitucional, trouxeram como resultado o fato de estarmos hoje a menos de dois meses do encerramento da sessão legislativa sem que o Congresso tenha concluído a votação das emendas. Ainda que o consequente, seria necessário aprovar as leis complementares de organização judiciária e Administrativa de Brasília.

Vejo, portanto, Sr. Presidente a impossibilidade material da transferência da Capital para o Planalto Central no dia 21 de abril do ano de 1960.

Sou partidário da mudança, e inúmeras vezes tenho-me manifestado a seu favor. Considero-a de grande interesse para o desenvolvimento econômico do País. Fui mesmo, como declarei no início do meu discurso, autor do requerimento sobre a formação da Comissão Mista para elaboração desses dois diplomas. Tenho dado quanto posso do meu concurso para ver acelerado o andamento dessas medidas. Chegamos, no entanto, a essa altura da vida legislativa, sem termos concluído a votação dessas emendas. Segundo voto, com essas proposições que surgem a cada passo modificando radicalmente a orientação traçada para organização do Estado da Guanabara e da futura Capital, o Congresso entrará em recesso sem que haja concluído a votação dessas emendas.

O Sr. Presidente da República, tão empenhado na transferência da Capital para o Planalto Central, naturalmente lhe tem dado toda a assistência, mas os Assessores de S. Ex.^a não o alertaram sobre a necessidade da organização jurídica, administrativa e política da futura Capital. Não sei como poderá a Presidência da República transferir-se no dia 21 de abril de 1960 para Brasília sem que lá existam poderes Administrativo e Judiciário, continuando os crimes que porventura se praticarem na nova Capital, a ser submetidos ao Poder Judiciário do Estado de Goiás. Como irá para Brasília a Presidência da República, continuando nessa situação, dentro de um Estado subordinado ao Poder Judiciário de outro Estado, administrada a Capital por uma Comissão, que é a NOVACAP...

Partidário da mudança, acompanhando com grande interesse a realização desse programa, sou também, Sr. Presidente, partidário do adiamento da transferência.

Devemos fazer justiça à ação do ilustre Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, reconhecendo em S. Ex.^a o denodado batalhador pela realização desse ideal que vem desde os Constituintes de 1891.

O Sr. Lima Teixeira — Dá V. Ex.^a licença para um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Gesto muito nobre o de V. Ex.^a. Líder da Oposição nesta Casa, reconhecendo essas virtudes no Presidente Juscelino Kubitschek. Nenhum de nós pode ignorá-las, dado que o propósito de S. Ex.^a, realmente patriótico, é, em primeiro lugar, transferir a Capital para o Planalto Goiano, a fim de possibilitar maior desenvolvimento econômico à região praticamente desocupada. As judiciosas considerações do nobre colega — estou certo — não ficarão alheio o Chefe do Governo. V. Ex.^a aponta falhas, que devem ser corrigidas quanto antes, a fim de que, a 21 de abril do ano próximo, a mudança da Capital possa processar-se com o mínimo das garantias indispensáveis.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradável o aparte com que me honra o nobre representante da Bahia, mas discordo de S. Ex.^a quando diz que poderemos mudar a Capital a 21 de abril vindouro.

Batalhador pela transferência, reconheço hoje que não poderá ser feita nessa data: porque, além do aparelhamento material, falta à Brasília organização política, administrativa e jurídica, sem o que não haverá garantias de vida e de estabilidade aos que forem lá residir.

Reconheço, entretanto, o nosso dever de trabalhar para que a transferência se faça ainda no período governamental daquele que tanto ba-

talhou para sua realização — o Senhor Juscelino Kubitschek. Manifestei-me por isso, favoravelmente ao projeto do Deputado Sérgio Magalhães, que adia para 31 de dezembro de 1960 a mudança da Capital. Se aprovado, terá o Presidente da República a glória de presidir ao ato inaugural.

Faça-o, porém, dentro das normas necessárias à garantia individual e social, enfim, à vida do homem em sociedade, dentro daquela Capital.

O Sr. Lima Teixeira — Refere-se V. Ex.^a ao mínimo de condições de vida administrativa. Acredito, porém, que isso será obtido paulatinamente, enquanto for-se verificando a transferência.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Creio básico, essencial, premente que os Poderes constituídos da República, ao se transferirem para a nova Capital, ali encontrem não somente condições normais de vida — residência, alimentação, transportes etc. — mas também a organização política da localidade. Que exista um Prefeito ou Governador, alguém responsável pela administração local; que haja um Juiz, um Tribunal a quem aquele que se sentir lesado em seus direitos possa dirigir-se, para pedir providências.

São condições essenciais para a vida social, para a vida do homem que, integrando um dos três Poderes da República, terá que se transferir para aquela Capital.

O Sr. Lima Teixeira — Quando, recentemente, tive ensejo de, juntamente com a Mesa desta Casa, visitar Brasília, anotei o pensamento e as críticas de vários Senadores, e tive o cuidado de transmiti-las ao Sr. Presidente da República, como concurso para corrigenda das falhas que havíamos observado. Uma delas foi justamente essa a que Vossa Excelência se reporta: condições para a instalação dos três órgãos da administração pública, residência para os seus membros, condições de abastecimento para os que são obrigados a se transferir; enfim, condições mínimas necessárias ao funcionamento dos três poderes. Acredito que o Presidente Juscelino Kubitschek, interessado como está — e como qualquer um de nós, se tivéssemos tido essa magnífica idéia — em levar a efeito Brasília, tudo fará para que a transferência se realize, e espera, naturalmente, que não só o Poder Legislativo, como o Judiciário, acompanhem o Chefe do Executivo. Creio sinceramente, caro Senador, João Villasboas, que, no decorrer da instalação, haverá meios de corrigir essas falhas, por todos verificadas mas que não são insuperáveis. Não acha V. Ex.^a, que, mesmo que a mudança tenha de ser adiaada por mais algum tempo, será impossível dar solução a vários problemas, se o Chefe do Executivo não se transferir para Brasília?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Inúmeras providências são indispensáveis para organização de uma capital. V. Ex.^a tem ao seu lado o ilustre Senador Pedro Ludovico, que fez a transferência da capital do seu Estado para Goiânia e sabe as dificuldades que se apresentam numa realização dessa natureza. Tomando em vista um Estado, V. Ex.^a poderá inferir o que corresponde à mudança de uma capital da República.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.^a ligeiro aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — De fato, as dificuldades são muitas. Eu mesmo ative em grande número. Depois de determinada legalmente a mudança foi preciso que providen-

ciasse junto ao Presidente da República, para fazer com que as repartições federais se transferissem da velha Goiás para Goiânia. Vossa Excelência tem muita razão, principalmente na parte referente à condição política e legal a que, justamente, ainda não se conseguiu. Conforme V. Ex.^a declara, talvez não haja tempo para se estabelecer essa competência jurídica, legal e política para se transferir a capital do Rio de Janeiro para Brasília.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito grato pelo aparte do nobre Senador por Goiás.

Várias medidas poderão ser tomadas posteriormente, mas as que cito são essenciais ao estabelecimento dos Poderes. Não é possível chegarmos a Brasília sem encontrar autoridade policial e judiciária a quem nos dirigir. Sou partidário, hoje, da dilatação do prazo para 31 de dezembro do próximo ano. Dentro desse período poderemos apressar a votação da emenda e de leis complementares, de modo que o Sr. Presidente da República, os Tribunais, o Congresso possam encontrar em Brasília um Município um Distrito, um Território juridicamente organizado e com as garantias das autoridades necessárias a atender às exigências da futura capital.

Outro motivo que determina ao meu espírito aceitar e defender a dilatação deste prazo é a proximidade das eleições federais. No dia 3 de outubro do ano vindouro haverá eleição para a presidência da República.

O Brasil não pode ficar, um minuto que seja, sem a atuação do Tribunal Superior Eleitoral.

Esse Tribunal já começa a resolver as consultas vindas dos Estados; já está registrando os candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República, já está formulando as instruções para as próximas eleições, calculando a verba necessária para o custeio dessas eleições a sua distribuição pelos Tribunais Regionais do País, já cogita de organizar a votação, em cédula única, para Presidente e Vice-Presidente da República e se apresta para a distribuição das cédulas por todo o Território Nacional.

Não podemos, absolutamente, permitir a mais leve falha no funcionamento deste órgão, a cada momento solicitado para dirimir questões correlatas com as eleições de 3 de outubro.

Sobre a situação do atual Distrito Federal, o Procurador Geral da República já emitiu parecer, declarando que se, até 21 de abril de 1960, não estiver organizado o Estado da Guanabara, poderá o Presidente da República decretar a intervenção, nomeando interventor. A solução é simplista, mas cabível. Quanto à futura capital, entretanto, não há como enquadrá-la, pela Constituição, em medida dessa natureza. Não é possível, mediante decreto, criar um governo municipal, distrital ou territorial, nem o Poder Judiciário de unidade dessa natureza.

Por esta razão é que me dirijo mais aos ilustres representantes da Maioria, que tão pacientemente me ouvem.

O Sr. Pedro Ludovico — É com prazer que o ouvimos.

O Sr. Lima Teixeira — É-nos grandemente proveitosa a brilhante exposição de Vossa Excelência.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sou muito grato a V. Ex.^a, e os concito, como amigos que são do Presidente da República, a tratar com S. Ex.^a seriamente do assunto, ressaltando esses aspectos, a fim de que S. Ex.^a concorde com os nobres Se-

nhores Deputados que, em grande parte, querem o adiamento da mudança da Capital, medida que traz tranquilidade para todos nós e ao próprio espírito do Presidente da República. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. Se mais nenhum dos Srs. Senadores desejar us da palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada a discussão do projeto, relativa ao 5.º dia.

A matéria volta à Comissão Especial a fim de se manifestar sobre substitutivo.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 14 horas.

Sendo evidente a falta de quorum para prosseguimento dos nossos trabalhos, vou encerrar a sessão. Designo para a extraordinária a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Requerimento n.º 380, de 1959, do Sr. Lameira Bittencourt e outros Srs. Senadores, solicitando seja o expediente da sessão de 26 do mês em curso dedicado a comemorar o 14.º aniversário da Organização das Nações Unidas.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960, na parte referente ao Ministério da Guerra (Anexo n.º 4 — Subanexo n.º 4.16), tendo parecer n.º 54 de 1959, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às emendas n.ºs 2 a 5, contrário à de n.º 1 e oferecendo as de ns. 6.º (C. F.) a 37 (C. F.).

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960, na parte referente ao Ministério das Relações Exteriores (Anexo n.º 5 — Subanexo 4.18), tendo parecer n.º 579, de 1959, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e à emenda n.º 1, e oferecendo as de ns. 2-CF a 12-CF.

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSA DIPLOMATICA PERMANENTE

4 — Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 170, de 1959, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Rubens Ferreira de Mello, Ministro da classe, para exercer o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da República do Chile.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos).

ATA DA 141.ª SESSÃO, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DO 4.º LEGISLATIVO, EM 2 DE OUTUBRO DE 1959.

PRESIDENCIA DOS SRS. FILINTI MÜLLER E CUNHA MELLO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Lameira-Bittencourt — Zacharias Assumpção — Lobão da Silveira

Victorino Freire — Públio de Mello —
Leônidas Mello — Mathias Olympio —
Victorino Correa — Fausto Cabral —
Menezes Pimentel — Sérgio Mari-
nho — Reginaldo Fernandes —
Diz-Huit Rosado — Argemiro de Fi-
gueiredo — João Arruda — Ruy Car-
neiro — Novaes Filho — Jarbas Ma-
ranhão — Silvestre Péricles — Lou-
rival Fontes — Heribaldo Vieira —
Ovidio Teixeira — Lima Teixeira —
Ovídio Mangabeira — Atílio Vi-
vacqua — Ary Vianna — Jefferson
de Aguiar — Paulo Fernandes — Ar-
túro Rodrigues — Miguel Couto —
Caetano de Castro — Afonso Arinos —
Benedito Valadares — Lima Guima-
rães — Lino de Mattos — Pedro Lu-
dovico — Coimbra Bueno — Taciano
de Mello — João Villasbôas — Filinto
Müller — Fernando Corrêa — Alô
Guimarães — Gaspar Velloso — Sou-
za Naves — Francisco Gallotti —
Saulo Ramos — Irineu Bornhausen —
Daniel Krieger — Mem de Sá —
Guido Mondin (52).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o com-
parecimento de 52 Srs. Senadores.
Havendo número legal, declaro
aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º Suplente, servindo de
2º Secretário, procede à leitura
da ata da sessão anterior, que é
sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário, lê o se-
guinte

Expediente

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, aos ns.
1.855 e 1.852, encaminhando autó-
grafos dos seguintes:

Projeto de Lei da Câmara N. 91, de 1959

(Nº 4.805-B, de 1959, na Câmara
dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a
abrir, pelo Ministério da Agricul-
tura, o crédito especial de
Cr\$ 30.000.000,00, em favor da
Comissão de Desenvolvimento do
Planalto de Ibiapaba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E o Poder Executivo auto-
rizado a abrir, pelo Ministério da
Agricultura, o crédito especial de
Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de
cruzeiros), para ocorrer, no exercício
de 1959, as despesas de instalação e
funcionamento da Comissão do Pla-
nalto de Ibiapaba, criada pela Lei
nº 3.161, de 1 de junho de 1957.

Art. 2º Para a manutenção e fun-
cionamento desse órgão, é o Poder
Executivo obrigado a consignar anual-
mente, no orçamento da República, a
dotação de Cr\$ 40.000.000,00 (qua-
renta milhões de cruzeiros).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

N. 92, de 1959

(Nº 3.561-E, DE 1957, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO
DO QUADRO DE MATERIAL BÉLICO, DAS
ARMAS DE COMUNICAÇÕES E DE ENGE-
NHARIA, REGULA AS CONDIÇÕES DE EX-
TIÇÃO DO QUADRO DE TÉCNICOS DA
ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É criado, no Exército, o Quadro de Material Bélico.

Art. 2º O Quadro de Engenheiros Militares, referido nos arts. 49 e
50 da Lei de Organização Básica do Exército (Lei nº 2851, de 25 de agosto
de 1956), é constituído pelos engenheiros das categorias de industriais,
geógrafos, de construção e de comunicações, diplomados pelo Instituto
Militar de Engenharia, na forma prevista pelo respectivo regulamento.

Art. 3º Os engenheiros militares, para efeito de organização militar,
de função e de acesso, passam a integrar:

- os industriais, o Quadro de Material Bélico;
- os de comunicações, a Arma de Comunicações;
- os de construção e os geógrafos, a Arma de Engenharia.

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado a criar novas categorias de
engenheiros militares, grupar especialidades ou estabelecer outras, de
acôrdo com as necessidades militares ou a evolução da tecnologia.

Art. 5º A atual Diretoria de Pesquisas Tecnológicas passa a denomi-
nar-se Diretoria de Estudos e Pesquisas Tecnológicas.

Parágrafo único. A Diretoria de Estudos e Pesquisas Tecnológicas
cabe a direção e coordenação dos estudos, pesquisas, provas e outras ati-
vidades relativas ao material.

Art. 6º É criado o Instituto Militar de Engenharia (IME), subordi-
nado à Diretoria de Estudos e Pesquisas Tecnológicas, abrangendo a Es-
cola Técnica do Exército e o Instituto Militar de Tecnologia.

Parágrafo único. A organização do Instituto Militar de Engenharia
será objeto de ato do Poder Executivo.

TÍTULO II

DO QUADRO DE MATERIAL BÉLICO

Capítulo I

Atribuições Gerais

Art. 7º O Quadro de Material Bélico tem por finalidade:

a) reunir num só quadro todos os oficiais que exerçam atividades re-
lativas à pesquisa e ao estudo, fabricação, recuperação, armazenamento e
manutenção do material bélico: armamento, munições e explosivos, ma-

terial de guerra química, instrumentos e equipamentos de observação e de
direção do tiro, viaturas, combustíveis e lubrificantes;

b) prover as necessidades em pessoal especializado para o exercício
de funções de direção, chefia ou comando e execução em órgãos da alta
administração do Ministério da Guerra, diretorias incumbidas do supri-
mento, manutenção e fabricação de material bélico, serviços dos grandes
comandos, fábricas, arsenais, parques e depósitos, bem como unidades de
manutenção.

Parágrafo único. As funções nas organizações que tratam especifica-
mente da manutenção e do provimento do material de engenharia e de
comunicações, mesmo as integrantes da Diretoria Geral de Material Béli-
co, são privativas do pessoal das respectivas Armas.

Capítulo II

Formação e Acesso dos Oficiais

Art. 8º A formação do oficial de material bélico será feita na Aca-
demia Militar das Agulhas Negras, de acôrdo com o seu regulamento.

Art. 9º O oficial subalterno de material bélico será chamado com toda
a sua turma de formação da Academia Militar das Agulhas Negras, para
cursar, no Instituto Militar de Engenharia, uma das especialidades in-
dustriais.

Art. 10. O oficial de material bélico ficará sujeito a um curso equi-
valente ao de aperfeiçoamento para os oficiais das Armas.

Art. 11. O acesso ao generalato exigirá do oficial de material bélico,
curso de Estado-Maior para engenheiro militar, feito na Escola de Co-
mando e Estado-Maior do Exército, com a finalidade de proporcionar ao
oficial conhecimentos relativos às atribuições e funcionamento dos altos
escalões de comando, particularmente sob o aspecto logístico.

Art. 12. O acesso no Quadro de Material Bélico será processado da
mesma forma que nos quadros das Armas, de acôrdo com a Lei de Pro-
moção dos Oficiais do Exército, e sujeito às condições de equilíbrio entre
os vários quadros.

Art. 13. O efetivo em oficiais do Quadro de Material Bélico será fi-
xado em lei, conjuntamente com os dos quadros das Armas.

Art. 14. As funções do Quadro de Material Bélico serão distribuídas,
como para os oficiais combatentes, na forma estabelecida pelo art. 59 e
seus parágrafos da Lei de Organização Básica do Exército (Lei nº 2851,
de 25 de agosto de 1956).

CAPÍTULO III

Disposições Especiais

Art. 15. Os oficiais do Quadro de Técnicos da Ativa, em extinção, di-
plomados engenheiros pela Escola Técnica do Exército, nas especialidades
de Armamento, Automóvel, Metalurgia, Química, Eletricidade e Eletrônica,
podirão optar pelo Quadro de Material Bélico, em condições a serem es-
tabelecidas pelo Poder Executivo, continuando, porém, vinculados aos
quadros de origem para efeito de promoção.

Parágrafo único. A promoção dos oficiais incluídos no Quadro de Ma-
terial Bélico, de acôrdo com este artigo, continuará a ser regulada pelas
normas estabelecidas na Lei de Promoção dos Oficiais do Exército para
os oficiais do Quadro de Técnicos da Ativa.

Art. 16. Os oficiais referidos no art. 15 da presente lei, que não
optarem pelo Quadro de Material Bélico, permanecerão na situação em
que se encontram, no concernente a quadros e funções.

Art. 17. O Poder Executivo promoverá, tendo em vista a conexão de
currículos dos cursos da Academia Militar das Agulhas Negras e do Ins-
tituto Militar de Engenharia, as medidas adequadas à execução do art. 9º
desta lei.

Art. 18. Enquanto não tiverem acesso ao Instituto Militar de En-
genharia turmas oriundas da Academia Militar das Agulhas Negras, habi-
lidades na forma estipulada nesta lei, o recrutamento dos engenheiros
industriais continuará a ser feito entre os oficiais das Armas matricula-
dos naquele Instituto, nas condições estabelecidas pelo seu regulamento.

Parágrafo único. Ao concluírem o curso com aproveitamento, esses
oficiais serão incluídos no Quadro de Técnicos da Ativa, em extinção,
aplicando-se-lhes o que estabelecem os arts. 15 e seu parágrafo e 16
desta lei.

TÍTULO III

DA ARMA DE COMUNICAÇÕES

Capítulo I

Atribuições Gerais

Art. 19. A Arma de Comunicações é organizada e preparada para:

- instalar e explorar os vários meios e sistemas de comunicações ne-
cessários ao exercício do comando, na paz e na guerra;
- encarregar-se das atividades de fotografia e cinematografia, bem
como da busca de informes através do Serviço de Escuta e Localização;
- realizar o suprimento e a manutenção do material especializado;
- incumbir-se das atividades concernentes ao estudo e fabricação do
material de comunicações;
- cooperar na instalação e exploração dos sistemas de comunicações
nacionais, estimulando, inclusive, o seu progresso técnico.

Capítulo II**Constituição**

Art. 20. A Arma de Comunicações compreende:

- a) órgãos de direção do Serviço de Comunicações;
- b) Tropa de Comunicações;
- c) órgãos de execução do Serviço de Comunicações.

Art. 21. Os órgãos de direção do Serviço de Comunicações são constituídos das diretorias incumbidas da direção, coordenação e fiscalização das atividades de serviço desenvolvidas pela Arma de Comunicações.

Art. 22. A Tropa de Comunicações é constituída de unidades e subunidades de comunicações.

Art. 23. Os órgãos de execução do Serviço de Comunicações são constituídos dos serviços de comunicações dos Grandes Comandos, das fábricas de material de comunicações e das organizações próprias do Serviço de Comunicações.

Capítulo III**Formação e acesso dos oficiais**

Art. 24. A formação básica do oficial de comunicações será feita na Academia Militar das Agulhas Negras, de acordo com as prescrições do respectivo regulamento.

Art. 25. O oficial subalterno de comunicações será chamado, com toda a sua turma de formação da Academia Militar das Agulhas Negras, para fazer o curso de engenheiro de comunicações, no Instituto Militar de Engenharia.

Art. 26. O oficial de comunicações ficará sujeito ao curso de aperfeiçoamento ou seu equivalente e ser-lhe-á facultado fazer o Curso de Comando e Estado-Maior do Exército.

Art. 27. As funções de oficial de comunicações nos corpos de tropa serão exercidas por oficiais das respectivas Armas, habilitados com o curso da Escola de Comunicações.

Capítulo IV**Disposições Especiais**

Art. 28. O efetivo do Quadro de Oficiais da Arma de Comunicações estará compreendido no efetivo dos quadros das Armas que for fixado em lei.

Art. 29. Serão incluídos na Arma de Comunicações:

a) os oficiais habilitados no Curso de Comunicações da Academia Militar das Agulhas Negras;

b) os oficiais subalternos ou capitães das Armas possuidores do Curso "A" ou do Curso de Oficiais de Comunicações da Escola de Comunicações do Exército, que apresentarem opção irrevogável pela Arma de Comunicações, na forma a ser regulada pelo Poder Executivo;

c) os oficiais engenheiros de comunicações, do Quadro de Técnicos da Ativa, em extinção, que apresentarem opção na conformidade da letra b deste artigo, bem como os que concluírem o curso dessa especialidade nas condições do art. 34 da presente lei;

d) os oficiais superiores da Arma de Engenharia, possuidores do Curso "A" ou do Curso de Oficiais de Comunicações da Escola de Comunicações do Exército, que tenham servido pelo menos durante dois anos na Escola de Comunicações, sem corpo de tropa ou órgãos de serviço pertencentes às Comunicações, e que apresentarem opção na conformidade da letra b deste artigo.

Art. 30. Os engenheiros de comunicações, do Quadro de Técnicos da Ativa, em extinção, que não optarem pela Arma de Comunicações, permanecerão na situação em que se encontram no que concerne a quadros e funções.

Art. 31. A promoção dos oficiais incluídos na Arma de Comunicações, de acordo com as letras b, c e d do art. 29, será regulada pelas normas estabelecidas na Lei de Promoção dos Oficiais do Exército, para os oficiais do Quadro de Técnicos da Ativa, ficando, para esse efeito, aqueles oficiais vinculados aos quadros de origem.

Art. 32. Os oficiais superiores da Arma de Comunicações ficam dispensados das exigências de arregimentação para efeito de acesso, até ulterior deliberação, a critério do Ministro da Guerra.

Art. 33. Os oficiais que optarem pela Arma de Comunicações ficarão sujeitos ao curso de aperfeiçoamento, na forma da legislação existente, e ser-lhes-á facultado fazer o Curso de Comando e Estado-Maior, nas condições estabelecidas pelo regulamento da respectiva escola, porém sem restrições concernentes à arregimentação.

Parágrafo único. O curso de aperfeiçoamento não será exigido dos oficiais que já o fizeram nas armas de origem e dos demais oficiais matriculados na Escola Técnica do Exército antes da vigência do Decreto número 40.255 de 31 de outubro de 1956 e que venham a ser diplomados engenheiros de comunicações.

Art. 34. Enquanto não tiverem acesso ao Instituto Militar de Engenharia turmas oriundas da Academia Militar das Agulhas Negras, habilitadas no curso de Comunicações, continuarão a ser matriculados no Curso de Engenheiro de Comunicações, oficiais de qualquer Arma nas condições estabelecidas pelo regulamento daquela instituição, porém sem restrições de idade e posto.

§ 1º Ao serem matriculados no 1º ano do Instituto Militar de Engenharia, esses oficiais deverão declarar que aceitam transferência para a Arma de Comunicações, de modo irrevogável, quando tiverem concluído o curso.

§ 2º Nesse período, a juízo do Ministro da Guerra, poderá ainda funcionar o Curso de Oficiais de Comunicações da Escola de Comunicações do Exército, com a finalidade da letra b do art. 29 desta lei.

TÍTULO IV**DA ARMA DE ENGENHARIA****Atribuições Gerais**

Art. 35. A Arma de Engenharia é organizada e preparada para:

a) aumentar o poder combativo das forças em campanhas, por meio de construções, instalações e destruições, especialmente as que facilitam o esforço ofensivo, ampliam a potência defensiva e melhoram as condições de bem-estar;

b) prestar assistência técnica nos assuntos de suas especialidades, às outras Armas e engajar-se no combate, pelo fogo, em situações de emergência;

c) realizar o suprimento e a manutenção do material especializado e incumbir-se dos tipos de construções de interesse militar;

d) encarregar-se das atividades de construção e planejamento para a exploração de vias de transporte, edificações, fortificações, saneamento, instalação e patrimônio imobiliário, que se relacionem com as necessidades do Exército e com a sua participação nos empreendimentos de interesse nacional;

e) exercer atividades referentes ao estudo dos assuntos cartográficos, à elaboração de mapas necessários ao Exército e à participação deste no desenvolvimento do programa cartográfico do país.

CAPÍTULO II**Constituição da Arma**

Art. 36. A Arma de Engenharia compreende:

- a) órgãos de direção do Serviço de Engenharia;
- b) Tropa de Engenharia;
- c) órgãos de execução do Serviço de Engenharia.

Parágrafo único. O Serviço de Engenharia abrange as seguintes atividades:

- a) obras;
- b) vias de transporte;
- c) patrimônio;
- d) material de engenharia;
- e) geográfico.

Art. 37. Os órgãos de direção do Serviço de Engenharia são constituídos das diretorias incumbidas da direção, coordenação e fiscalização das atividades de serviço desenvolvidas pela Arma de Engenharia.

Art. 38. A Tropa de Engenharia é constituída de unidades e subunidades de combate e de serviço.

Art. 39. Os órgãos de execução do Serviço de Engenharia são constituídos dos serviços de Engenharia dos Grandes Comandos, comissões de obras de estradas, divisões de levantamento e mais organizações próprias do Serviço de Engenharia.

CAPÍTULO III**Formação e Acesso dos Oficiais**

Art. 40. A formação básica do oficial de engenharia será feita na Academia Militar das Agulhas Negras, de acordo com as prescrições do respectivo regulamento.

Art. 41. O oficial subalterno de engenharia será chamado, com toda a sua turma de formação da Academia Militar das Agulhas Negras, para fazer, no Instituto Militar de Engenharia, o curso de engenheiro construtor ou de engenheiro geógrafo.

Art. 42. O oficial de engenharia ficará sujeito ao curso de aperfeiçoamento ou seu equivalente e ser-lhe-á facultado fazer o Curso de Comando e Estado-Maior do Exército.

CAPÍTULO IV**Disposições Especiais**

Art. 43. Os oficiais engenheiros de fortificação e construção, e geógrafos, do Quadro de Técnicos da Ativa, em extinção, pertencentes à Arma de Engenharia, desempenharão funções privativas dessa Arma, além de outros encargos técnicos que lhes forem atribuídos.

Parágrafo único. Esses oficiais permanecerão no Quadro da Arma mantendo os lugares que ocupam no Almanaque do Exército, sem número próprio, e terão seu acesso regulado pelas condições estabelecidas na Lei de Promoção dos Oficiais do Exército para os oficiais do Quadro de Técnicos da Ativa.

Art. 44. Os oficiais engenheiros de fortificação e construção, e geógrafos, do Quadro de Técnicos da Ativa, em extinção, pertencentes às demais Armas, permanecerão na situação em que se encontram no que concerne a quadros e funções.

Parágrafo único. Esses oficiais poderão optar pela Arma de Engenharia, em condições a serem estabelecidas pelo Poder Executivo, continuando, porém, vinculados aos quadros de origem, para efeito de promoção.

Art. 45. Aos oficiais engenheiros de fortificação e construção, e geógrafos, pertencentes à Arma de Engenharia, e aos que optarem por essa Arma na forma do parágrafo único do art. 44, será facultado fazer o Curso de Comando e Estado-Maior do Exército nas condições estabelecidas pelo regulamento da respectiva escola, porém sem restrições concernentes à arregimentação e curso de aperfeiçoamento.

Art. 46. O Poder Executivo promoverá, tendo em vista a conexão de currículos dos cursos de Engenharia da Academia Militar das Agulhas Negras e de Engenheiro Construtor e Geógrafo do Instituto Militar de Engenharia, as medidas adequadas à execução do art. 41.

§ 1º Enquanto não tiverem acesso ao Instituto Militar de Engenharia turmas oriundas da Academia Militar das Agulhas Negras, já submetidas ao novo currículo, será facultado aos oficiais de engenharia fazer o curso de engenheiro de fortificação e construção ou de engenheiro geógrafo, nas condições estabelecidas pelo regulamento daquele instituto, porém, sem restrições de idade e posto.

§ 2º Os oficiais de engenharia matriculados na Escola Técnica do Exército ou no Instituto Militar de Engenharia após a vigência do Decreto nº 40.225, de 31 de outubro de 1956, e que venham a ser diplomados engenheiros de fortificação e construção, não serão incluídos no Quadro de Técnicos da Ativa, em extinção, e estão sujeitos ao que prescreve o artigo 42 desta lei.

§ 3º Os oficiais matriculados na Escola Técnica do Exército antes da vigência do Decreto nº 40.225, de 31 de outubro de 1956, e que venham a ser diplomados engenheiros de fortificação e construção e engenheiros geógrafos, em condições anteriores às estabelecidas na presente lei, serão incluídos no Quadro de Técnicos da Ativa, em extinção, aplicando-se-lhes o disposto nos arts. 43, 44 e 45 desta lei.

§ 4º O quadro de oficiais gerais técnicos ficará acrescido de:

- a) 1 (um) general de divisão técnico (engenheiro militar);
- b) 3 (três) generais de brigada técnicos (engenheiros militares);

Art. 47. Na fase de transição, enquanto houver oficiais da Arma de Engenharia com formação anterior à instituída nesta lei e oficiais engenheiros de fortificação e construção, e geógrafos, do Quadro de Técnicos da Ativa, em extinção, as funções privativas de oficial de engenharia serão exercidas por oficial com a nova formação e:

- a) nas unidades de engenharia, quando em trabalho de natureza permanente, por oficiais de engenharia com a formação anterior e por engenheiros de fortificação e construção pertencentes à Arma de Engenharia;
- b) nas comissões de estradas, por oficiais de engenharia com a formação anterior e por engenheiros de fortificação e construção;
- c) nos órgãos do Serviço Geográfico, por engenheiros geógrafos;
- d) nos mais órgãos, conforme a natureza das funções, por oficiais de engenharia com a formação anterior e por engenheiros de fortificação e construção e geógrafos.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 48. A movimentação dos oficiais do Quadro de Material Bélico obedecerá ao que prescreve o art. 55 da Lei nº 2.851, de 25 de agosto de 1958, em tudo o que lhe for aplicável.

Art. 49. Os oficiais engenheiros de comunicações, de fortificação e construção e engenheiros geógrafos, que completarem o curso da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, conforme facultam os arts. 43 e 45 desta lei:

- a) passarão a ser relacionados entre os coronéis dos quadros das Armas, quando atingirem esse posto, para efeito de promoção a general combatente, de acordo com a legislação existente;
- b) deixarão de concorrer à promoção a general engenheiro militar.

Art. 50. A promoção a general engenheiro militar será feita entre os coronéis engenheiros industriais, bem como entre os coronéis engenheiros de comunicações, de fortificação e construção, e geógrafos, oriundos do Quadro de Técnicos da Ativa, em extinção, e não abrangidos pela letra d do art. 49 desta lei, todos considerados em relação única e obedecendo o que prescreve a lei que regula as promoções dos oficiais do Exército.

Art. 51. A promoção a general engenheiro militar exige dos engenheiros militares o curso de Estado-Maior a que se refere o art. 11 desta lei.

Parágrafo único. Esse curso não será exigido dos oficiais oriundos do Quadro de Técnicos da Ativa, em extinção.

Art. 52. Pertencem ao Quadro de Oficiais da Arma de Engenharia os oficiais oriundos do Curso Inicial de Formação de Oficiais Técnicos, que funcionou na Academia Militar das Agulhas Negras.

Art. 53. Os oficiais oriundos do Curso Inicial de Formação de Oficiais Técnicos e os oficiais da Arma de Engenharia, declarados aspirantes a oficial na mesma data, passam a constituir uma única turma, no Quadro de Oficiais da Arma de Engenharia.

§ 1º Para a constituição de cada turma, os oficiais oriundos do Curso Inicial de Formação de Oficiais Técnicos são incluídos na respectiva turma de formação dos oficiais de engenharia, de tal forma que a cada oficial de engenharia se anteponha ou posponha, de acordo com a antiguidade de praça, o seu paralelo, oriundo do Curso Inicial de Formação de Oficiais Técnicos.

§ 2º Para a aplicação do que trata o parágrafo anterior, obedecendo os ordens de classificação intelectual das respectivas turmas de formação, o nº 1 de cada turma de oficiais de engenharia corresponderá o nº 1 de

cada turma oriunda do Curso Inicial de Formação de Oficiais Técnicos, seguindo-se sucessivamente o paralelismo.

§ 3º Os oficiais oriundos do Curso Inicial de Formação de Oficiais Técnicos não receberão número no Almanaque do Exército.

Art. 54. Os oficiais oriundos do Curso Inicial de Formação de Oficiais Técnicos, pertencentes ao Quadro de Oficiais da Arma de Engenharia, terão acesso regulado pelas condições e princípios estabelecidos na Lei de Promoção dos Oficiais do Exército, para os oficiais do Quadro de Técnicos da Ativa, em extinção.

Art. 55. Funcionarão, no Instituto Militar de Engenharia, cursos de graduação e de pós-graduação destinados, respectivamente, à formação e ao aprimoramento técnico-científico dos engenheiros que integrarão o Quadro de Material Bélico e os quadros das Armas de Engenharia e de Comunicações.

§ 1º Nos cursos de graduação serão matriculados:

a) os oficiais do Quadro de Material Bélico e os oficiais das Armas de Engenharia e de Comunicações, para complementação da formação de engenheiros militares da Ativa;

b) mediante concurso e outras condições a serem estabelecidas pelo Poder Executivo, candidatos civis, praças das Forças Armadas, oficiais ou aspirantes a oficial da Segunda Classe da Reserva, para formação de engenheiros que integrarão o Quadro da Reserva de Material Bélico ou os quadros da Reserva da Arma de Engenharia ou de Comunicações.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação, consoante condições a serem reguladas pelo Poder Executivo, poderão ser matriculados:

a) os engenheiros militares da Ativa ou da Reserva;

b) civis engenheiros diplomados por escolas oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal, ou possuidores de títulos de cursos superiores de Matemática, Física, Química e Geologia, mediante indicação de órgão governamental, ou de entidades civis, industriais ou científicas.

§ 3º Aos alunos matriculados nos cursos de graduação, na forma estabelecida pela letra b do § 1º deste artigo, poderá ser concedida uma bolsa de estudos de valor equivalente aos vencimentos da graduação de aspirante a oficial, em condições a serem reguladas pelo Poder Executivo.

Art. 56. Os civis, as praças das Forças Armadas e os oficiais e aspirantes a oficial da Segunda Classe da Reserva matriculados no Instituto Militar de Engenharia na forma da letra b do § 1º do art. 55, ao concluírem os cursos de graduação, serão nomeados primeiros tenentes da Segunda Classe da Reserva e, de acordo com suas categorias e especialidades, incluídos no Quadro da Reserva de Material Bélico ou nos Quadros da Reserva das Armas de Engenharia ou de Comunicações.

Parágrafo único. Por ato do Poder Executivo será regulada a situação militar dos alunos de que trata o presente artigo, não só durante a realização dos cursos de graduação, como também nos casos de não conclusão dos mesmos.

Art. 57. O número de vagas a ser fixado, anualmente, pelo Ministro da Guerra, para os cursos de graduação e de pós-graduação, do Instituto Militar de Engenharia deverá atender, fundamentalmente, às possibilidades daquele Instituto e à ampla contribuição para o desenvolvimento da engenharia nacional.

Art. 58. Os diplomas passados pelo Instituto Militar de Engenharia terão o mesmo valor dos passados pelas escolas ou faculdades de engenharia, reconhecidas ou equiparadas.

Art. 59. O Quadro de Técnicos do Exército, criado pelo Decreto-lei nº 1484, de 3 de agosto de 1939, é considerado em extinção.

§ 1º Os oficiais técnicos da Reserva (TR), incluídos no Quadro de Técnicos do Exército, mencionado no presente artigo, passarão a pertencer:

- a) os engenheiros industriais, à reserva do Quadro de Material Bélico;
- b) os engenheiros de fortificação e construção e geógrafos, à reserva da Arma de Engenharia;
- c) os engenheiros de comunicações à reserva da Arma de Comunicações.

§ 2º Os atuais auxiliares técnicos (AT) continuarão a gozar de todos os direitos e vantagens que lhes assegurava o Decreto-lei nº 1484, de 3 de agosto de 1939.

Art. 60. O Poder Executivo baixará os atos complementares à organização do Quadro de Material Bélico e da Arma de Comunicações e regulará a aplicação dos arts. 15, 18, 29, 34, 44, 55 e 56 da presente lei, dentro de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 61. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Silvestre Péricles, primeiro orador inscrito.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES:

(Não revisto pelo orador) — Sr.

Presidente, não pretendo fazer discurso, apenas uma advertência.

O jornal "O Globo" de ontem publicou notícia que muito me desagrada, sob o título — "E o português?"

Trata-se, Sr. Presidente, do Congresso Internacional das Câmaras Juniores, a realizar-se no Rio de Janeiro, tendo sido escolhidos o inglês, o francês e o espanhol para idiomas oficiais.

Não sou xenófobo, mas tenho o brio nacional.

Como é que, em nosso País, se realiza congresso internacional, para o qual se pede verba ao Governo, e nossa língua não é oficial? É absurdo, Sr. Presidente. Peço a atenção do Exmo. Sr. Presidente da República e do Par-

lamento Brasileiro para o caso. Não se compreende que, em nossa própria terra, haja conclave internacional em que a língua brasileira — ou portuguesa — não seja também oficial.

Já participei de três congressos internacionais. Em 1945, logo após a guerra, em Paris, compareci à XXVII Conferência Internacional do Trabalho, na qual as línguas oficiais eram o francês, o inglês e o espanhol. Declarei ao Presidente do congresso, o então Ministro da França Monsieur Parodi que falava em português. Não compreendia o motivo pelo qual não se falava nessas reuniões internacionais a língua literária e científica do Brasil, de Portugal e colônias, na qual escreveram Camões e Ruy Barbosa. S. Exa. concordou e discursou três vezes em português.

No segundo congresso internacional de que participei, o de Havana, ao qual V. Exa., que preside esta sessão do Senado com muita honra para nós, também compareceu, o português era oficial.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. SILVESTRE PÉRICLES — Pois não.

O Sr. Caiado de Castro — Em 1956 — se me não falha a memória — no Congresso de Genebra também um representante brasileiro, sempre que quisesse, poderia falar em português.

Estou de pleno acordo com V. Exa. e peço incluir na sua advertência minha solidariedade integral.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES — Muito obrigado, nobre Senador Caiado de Castro. Congratulo-me pelo fato de ter ao meu lado homem da categoria de V. Exa., militar ilustre que tem honrado sempre as Armas do Brasil.

Sr. Presidente, prossigo nas minhas considerações: no Congresso de Havana, V. Exa. foi meu companheiro e lá discursávamos em português. Depois, em 1956 fui representar o Brasil no Congresso de Bruxelas, na Bélgica, e as línguas oficiais eram o inglês, o francês e o espanhol. Declarei, porém, ao Presidente do Congresso que falava em português. Não posso compreender que o Brasil, País tão grande com uma população já muito desenvolvida e culta, assim como Portugal e suas Colônias, continuem como zona de silêncio, no mundo.

Precisemos, Sr. Presidente, acabar com a ideia de "sub"; tudo aqui é sub: sub-desenvolvido, sub-raça e assim por diante.

Sr. Presidente, os "sub" e os "super" não me agradam; sou pela naturalidade. Essa a razão por que peço ao Governo Federal que tome interesse, adote uma providência contra esse des-caso. Não podemos, na nossa própria casa, deixar que nossa língua não seja oficial. Um representante do Executivo declara que todos falarão em português, que o português será falado, mas os congressistas estão imitando a ONU, que diz serem oficiais o espanhol, o inglês e o francês.

Não nos cabe imitar a ONU. Aqui é Brasil; a ONU é sociedade de Nações, organismo internacional, sediado no exterior. Não me agrada a classificação "cinco grandes", "quatro grandes", isso não é democracia. Todos são iguais, e essas diferenciações não soam bem, não são muito democráticas.

Renovo assim, Sr. Presidente, meu apelo ao Governo Federal. Não é possível se considere, na nossa própria Casa, língua não oficial o português. (Muito bem; muito bem! O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, segundo orador inscrito.

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller, terceiro orador inscrito.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, há poucos dias tive oportunidade de dar ao Senado conhecimento das decisões da Conferência de Governadores dos Estados abrangidos pela Bacia do Paraná-Uruguai. Frisei, então, que os primeiros estudos sobre o aproveitamento da energia elétrica dessa Bacia tinham sido feitos pelo nobre Deputado Vandoni de Barros, em 1949, quando representava meu Estado na Câmara Federal.

Apresentou, então, o ilustre mato-grossense projeto de criação da Superintendência de Valorização do Rio Paraná, nos moldes do que há em relação à Bacia Amazônica e ao Vale São Francisco. Objetivava o aproveitamento da energia elétrica dos rios formadores da Bacia Paraná-Uruguai. Entendia poder-se levar a bom termo através da ação conjunta dos Governos Federal e Estaduais a iniciativa.

O Projeto, entretanto, não logrou aprovação na Câmara dos Deputados; só posteriormente, graças à iniciativa do Governador Fernando Correia, de Mato Grosso, foi possível reunir os Governadores dos Estados interessados; e dessa conferência, resultou a criação de uma Comissão Executiva, a qual vem procurando equacionar os problemas da Bacia do Paraná-Uruguai.

Já relatei para o Senado o que foi a VII Reunião de Governadores, presidida pelo eminente professor Teófilo Pinto. Publicado meu discurso, o eminente conterrâneo e prezado amigo, doutor Vandoni de Barros, endereçou-me carta, que passo a ler:

"Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1959.

Exmo. Sr. Senador General Filinto Müller

Ilustre e prezado amigo
Acabo de ler o seu magnífico discurso sobre a Comissão Paraná-Uruguai, e quero agradecer-lhe, desvanecido, a gentileza de referência ao meu nome. Tão reiteradas, cavalheirescas, e generosas têm sido as suas atitudes em relação à minha pessoa, que nem sei como manifestar-lhe o meu profundo reconhecimento.

Na humildade em que vivo, quero, no entanto, permitir-me uma observação ao seu discurso, que tem um tópico, que retrata, à maravilha, um ponto que reputo seja o de menor resistência na organização dessa Comissão, cuja alta finalidade e relevantes trabalhos já executados, ninguém tem o direito de desconhecer. Ei-lo:

"Até agora, Sr. Presidente, o esforço da Comissão Inter-estadual, tem sido, praticamente, ignorado pelo resto do Brasil. Temos, em nosso País, o Governo Federal sempre responsável pelas grandes obras de desenvolvimento. Assim é em relação à Bacia Amazônica, através da SPEVA, como em relação ao Vale do São Francisco; assim é e será, pelo me-

nos, em relação ao Nordeste, pois ainda há pouco tempo o Congresso aprovou a criação da SUDENE, que se destina ao desenvolvimento da região empobrecida do Nordeste brasileiro. O que ocorre com relação aos Estados das Bacias Paraná e Uruguai tem essa característica especial. Trata-se da iniciativa das próprias unidades da região, e até agora, como declarei, o Governo Federal tem sido estranho ao empreendimento, que contribuirá para o progresso dessa rica e promissora zona do Brasil."

Quando apresentamos à Câmara o nosso modesto projeto, que mais não pretendia ser do que o ponto de partida para a defesa inadiável do "rio esquecido", dávamos ao Governo Federal a direção desse órgão, como medida indispensável de equilíbrio e unidade. Era o caminho lógico, principalmente em países como o nosso, assim como acentuou o ilustre Presidente Juscelino Kubitschek, na Conferência Internacional de Investimentos, realizada em Belo Horizonte:

"O que há de inegável é que — nesta fase de transição heróica em que mais pronunciação é nossa vulnerabilidade por motivo de transformação radical que se imprime à nossa economia; nesta fase em que mais sérios são nossos problemas financeiros e sociais, decorrente da laboriosa metamorfose por que passa uma série de instituições, virtualmente petrificadas pela ação do tempo — o papel do Estado, quer como promotor e orientador, quer como disciplinador da luta contra o subdesenvolvimento, é ainda decisivo, pois não encontra substituto."

De outro lado, meu caro amigo, — sem que isso implique na mais mínima desatenção aos eminentes Governadores dos Estados da Bacia Paraná-Uruguai, merecedores, todos, do meu maior apreço — sou bastante cético quanto às sociedades em que há gritante diferença de capital entre os sócios. Compreenda bem a palavra capital no sentido em que a emprego. Com relação ao nosso querido Mato Grosso, vale lembrar, ainda, o apólogo dos "potes de barro".

A direção impositiva do Governo Federal nesse organismo, seria a solução ideal. Não encontrarei, ainda, nestes vários anos de existência fecunda dessa egrégia Comissão, argumentos capazes de modificar esse ponto de vista.

Releve a veleidade desta opinião e receba o abraço muito afetuosos, muito grato e muito amigo do Carlos Vandoni de Barros."

O ilustre doutor Vandoni de Barros continua, pois, com o mesmo interesse patriótico, atento aos problemas do grande rio que delimita São Paulo de Mato Grosso e Mato Grosso do Paraná. Mostra-se, no entanto, cético quanto às últimas providências referentes à criação de uma companhia pilôto, destinada a construir as usinas do Jupia e Ilhas Solteiras, que aproveitarão a energia elétrica da queda do Urubupungá.

Não participo, Sr. Presidente, desse pessimismo tanto mais quando, na última reunião dos Governadores, o Presidente Juscelino Kubitschek manifestou vivo interesse pelo estudo e pelas providências adotadas pelos Estados componentes da Bacia, declarando ainda que seu Governo não estaria ausente das iniciativas para o desenvolvimento daquela região.

Tenho, Sr. Presidente, a grande satisfação de trazer ao conhecimento do Senado os termos de um telegrama do Presidente Juscelino Kubitschek, demonstrativo de que o discurso de S. Exa. em São Paulo, na reunião dos Governadores, vai tendo sequência lógica e natural.

O telegrama refere-se à construção da ponte sobre o Rio Paraná, ligando as localidades de Presidente Epitácio, em São Paulo, a Porto 15 de Novembro, em Mato Grosso, que além de possibilitar o escoamento de toda a produção do Sudoeste de Mato Grosso, criará intercâmbio vivo, permanente, cada vez maior entre São Paulo e Mato Grosso; possibilitará ainda o intercâmbio com o Paraná e, talvez, com regiões mais afastadas de Minas Gerais.

O telegrama do Sr. Presidente da República é o seguinte:

Senador Filinto Müller — Vice-Presidente do Senado Federal. Rio. Tenho a satisfação de comunicar que autorizei o início dos trabalhos para a construção de uma ponte sobre o Rio Paraná, na diretriz da rodovia BR-34, entre Porto Epitácio e Porto 15 de Novembro. Congratulo-me com o prezado amigo por essa providência, que atende aos reclamos da progressista Região produtora. Apresento-lhe cordiais cumprimentos.

as.) Juscelino Kubitschek.

Vê V. Exa., Sr. Presidente, que a promessa e a afirmação categórica, do Presidente Juscelino Kubitschek na VII Reunião de Governadores dos Estados da Bacia do Paraná-Uruguai já se transformou em realidade. Não são palavras, mas fatos promissores para Mato Grosso. São Paulo e Paraná, extraordinariamente promissores para uma região rica, onde labuta parte ponderável de nossa população, que tem encontrado as maiores dificuldades para ver escoados seus produtos. Iniciada a sua construção, estamos certos de que será levada a bom termo, e Mato Grosso terá facilitados seus transportes e seu intercâmbio com São Paulo. A obra do Governo será da maior relevância.

Agradeço ao Presidente Juscelino Kubitschek a comunicação. Congratulo-me com S. Exa. Seu ato trará grandes benefícios para vasta região do País.

Essas Sr. Presidente, as palavras que desejava pronunciar, para dar conhecimento ao Senado da carta do meu eminente conterrâneo, doutor Vandoni de Barros, e do telegrama do Chefe do Governo, que tem sentido de realidade para Mato Grosso e para São Paulo. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Públio de Mello, quarto orador inscrito.

O SR. PÚBLIO DE MELO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, venho a esta Tribuna para congratular-me com a Diretoria da Real Transportes Aéreos, por haver essa empresa completado sábado, 17 do corrente, às 14 horas, Um Milhão de Horas Voadas, desde a sua fundação, há 14 anos.

O fato é significativo porque assinala o primeiro acontecimento deste gênero na América Latina, onde uma empresa de navegação aérea puramente nacional, comemora a sua Milionésima Hora de Voo, o que repre-

nta um avião, em vôo ininterrupto, durante 114 anos. Real Transportes Aéreos, fundada e dirigida pelo Comandante Linu Gomes, é a empresa segundo estou informado, serve maior número de cidades do norte nordeste do país, prestando, assim, serviço inestimável ao seu desenvolvimento econômico e social.

Como exemplo, basta citar as cidades favorecidas por aquela empresa na minha região:

aranhão	14 cidades
auí	4 "
ará	6 "
raíba	3 "
rnambuco	6 "
hia	11 "
rá	4 "
piás	21 "
inas Gerais	37 "
ato Grosso	14 "
rritório do Amapá	2 "

E' de salientar, Senhor Presidente, e a Real Transportes Aéreos não vende somente à região do Norte e nordeste do país. Também a Região Sul é servida em grande número de cidades, por aviões da referida empresa. Ao todo são 96 cidades beneficiadas por essa rápida via de transportes.

Faço esta comunicação ao Senado República, para que a Nação tenha na melhor conta os relevantes serviços da empresa Real Transportes Aéreos, possibilitando comunicação fácil e cômoda entre as diversas Unidades da Federação.

Por isso, Senhor Presidente, é que seijo focalizar, desta Tribuna, a Milésima Hora de Vôo da Real Transportes Aéreos, como homenagem à ação comercial brasileira, ao ensejo das comemorações da Semana da Aviação. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Requerimento nº 380, de 1959, do Sr. Lamir Bittencourt e outros Srs. Senadores, solicitando seja o expediente da sessão de 26 do mês em curso dedicado a comemorar o 14º aniversário da Organização das Nações Unidas.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Se Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1959 (350-59 na Câmara), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960. Anexo c (Órgãos Auxiliares) — Subanexo 3.01 — (Tribunal de Contas), tendo Parecer n.º 586, de 1959 da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece sob n.º 1 (CF).

O SR. PRESIDENTE:

Se apresentada ao projeto nova emenda, que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lida e apoiada a seguinte

EMENDA N.º 2

Acrescente-se onde convier: Para custear a transferência do Tribunal para Brasília Cr\$ 15.000.000,00.

Justificação

Devendo transferir-se para Brasília, no próximo ano, o Tribunal de Contas, justo é consignar-lhe dotação para atender a tal despesa.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1959. — João Villasbôas.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto assim emendado.

Se nenhum dos senhores Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa). Está encerrada.

O projeto volta à Comissão de Finanças, para que esta se pronuncie sobre a emenda.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1959 (n.º 550 de 1959, na Câmara), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo 3 — (Órgãos Auxiliares) — Subanexo 3.02 — (Conselho Nacional de Economia), tendo Parecer da Comissão de Finanças sob n.º 585, de 1959, favorável, com a emenda que oferece n.º 1 (CF).

O SR. PRESIDENTE:

Chegou à Mesa nove emenda, que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lida e apoiada a seguinte:

EMENDA N.º 2

Anexo 3 — Órgãos Auxiliares 3.02 — Conselho Nacional de Economia.

Verba 4.0.00 — Investimentos.

Consignação 4.1.00 Obras.

Subconsignação:

4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação, despesas de emergência com bens imóveis Cr\$ 150.000,00.

Suprime-se

JUSTIFICAÇÃO

Tal dotação não se justifica, de vez que o Conselho será transferido para Brasília em 21 de abril do ano vindouro.

Salas das Sessões, em 20 de outubro de 1959, João Villasbôas.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto assim emendado. (Pausa).

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada. A matéria volta à Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1959 (n.º 350 de 1959, na Câmara), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo n.º 4 (Poder Executivo — Subanexo 4.04 (Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas), tendo Parecer favorável, sob n.º 584, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa emenda, cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lida e apoiada a seguinte:

EMENDA N.º 1

1) Para atender a serviços de qualquer natureza com a readaptação e a formação profissional dos incapazes das Forças Armadas.

Acrescente-se Cr\$ 2.000.000,00, elevando a dotação para..... Cr\$ 5.100.000,00.

JUSTIFICAÇÃO

E' insuficiente a dotação do Projeto. Daí o aumento proposto. Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1959, João Villasbôas.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto assim emendado. (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada. A matéria volta à comissão competente, para que esta se pronuncie sobre a emenda.

Discussão única do Projeto de Resolução nº 25, de 1959, que suspende a execução da lei número 2.780, de 29-8-57, do Estado do Ceará, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em 17-11-58 (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão do seu parecer nº 578, de 1959).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peca a palavra encerrarei a discussão (Pausa)

Está encerrada.

Se Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados (Pausa)

E' o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão de Redação:

Projeto de Resolução n. 25, de 1959

Suspende a execução da Lei nº 3.780, de 29 de agosto de 1957, do Estado do Ceará.

Art. 1º Fica suspensa a execução da Lei nº 3.780, de 29 de agosto de 1957, do Estado do Ceará, que cria o Município de General Tibúrcio, estabelece a sua área territorial e dá outras providências, por ter sido julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em decisão definitiva, de 14 de novembro de 1958 (artigo 64 da Constituição Federal).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Para uma declaração de voto)

(Não foi revisão pelo orador) — Senhor Presidente declaro que votei contra o projeto de Resolução nº 25, de 1959, nos termos do voto que proféri na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Exª constará em Ata.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 180, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a esboço do Diplomata José Tolim para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao governo do Equador.

O SR. PRESIDENTE:

O item 6 da Ordem do Dia versa matéria a ser apreciada em sessão secreta. Passa aos funcionários da Mesa que tomem as providências nesse sentido.

(A sessão transforma-se em secreta às 21 horas e 32 minutos e volta a ser pública, às 21 horas e 40 minutos).

O Sr. Filinto Müller assume a Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

Esgotada a Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a sessão. Designa para a de amanhã e seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 21 de outubro de 1959

1. — Votação, em primeira discussão, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 1, de 1959, que altera dispositivos constitucionais referentes à localização da Capital Federal a fim de possibilitar a sua transferência para Brasília, tendo pareceres da Comissão Especial: I — Sobre o projeto (n.º 230, de 1959), favorável, salvo quanto aos arts. 11, § 5.º do art. 2º, art. 63 e art. 8.º (com voto em separado do Sr. Senador Atílio Vivacqua). II — Sobre o substitutivo de Plenário — n.º 507, de 1959, favorável, em parte (com voto em separado do Sr. Senador Atílio Vivacqua).

2. — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1959, que cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, incorpora ao Patrimônio da União os bens que constituem a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências, tendo pareceres (ns. 552 a 554, de 1959), das Comissões: de Educação e Cultura, favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1 a 4 (CEC); de Serviço Público, favorável ao projeto e às emendas; de Finanças, favorável ao projeto e às emendas.

3. — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1959 (número 563-A, de 1959, na Câmara dos Deputados), que concede a pensão especial de Cr\$ 6.500,00 mensais a Josefa Occhioni, viúva do ex-servidor Pedro Occhioni, tendo parecer favorável, sob n.º 550, de 1959, da Comissão de Finanças.

4. — Discussão única do Projeto de Lei n.º 65, de 1959 (n.º 4.510, de 1958, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a abrir, no Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho, o crédito especial de Cr\$ 52.600.000,00 em reforço de dotações orçamentárias para o vigente exercício, tendo parecer favorável, sob n.º 561, de 1959, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 21 horas e 45 minutos.

Normas a serem observadas pela Comissão de Promoções

A Comissão de Promoções, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 4.º da Resolução n.º 18, de 1959, resolve estabelecer as seguintes normas para o seu funcionamento:

I — A Comissão de Promoções, com a maioria absoluta de seus membros, reunir-se-á sob a Presidência do Diretor Geral e, no seu impedimento, pelos seus substitutos legais, para examinar as informações que lhe serão fornecidas pela Diretoria do Pessoal, e outros elementos que a Comissão julgar ponderáveis, a fim de

apurar o merecimento dos funcionários e indicá-los à promoção;

II — A Diretoria do Pessoal remeterá à Comissão de Promoções todos os elementos necessários à apuração do merecimento dos funcionários de cada classe e carreira, tão logo se verificarem vagas no Quadro da Secretaria, que devam ser preenchidas por promoções, e atenderá a todos os pedidos de informações e esclarecimentos que pela mesma Comissão lhe forem dirigidos;

III — As deliberações serão tomadas pela maioria da Comissão, sendo suas reuniões sempre secretas;

IV — O Presidente designará um dos Diretores de Serviço para secretariar a Comissão, pelo sistema de rodízio;

V — Os trabalhos da Comissão começarão pela leitura e discussão da ata da reunião anterior, a qual, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente;

VI — Verificada a vaga, o Presidente convocará a Comissão logo

após o recebimento das informações que a Diretoria do Pessoal deverá prestar, dentro do prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da vacância do cargo, salvo a hipótese do art. 3.º da Resolução n.º 18, de 1959;

VII — A faculdade de reunião no período de recesso de que trata o artigo 3.º da citada Resolução, poderá ser exercida pela Comissão, por deliberação da maioria de seus Membros;

VIII — A Comissão de Promoções encaminhará à Comissão Diretora lista triplíce para vaga a ser preenchida por merecimento. Ocorrendo outras vagas, os nomes que integravam a lista anterior figurarão, automaticamente, nas subsequentes, salvo se houver o funcionário incorrido em desmerecimento;

IX — A apuração do merecimento do funcionário far-se-á por meio de Boletins de Merecimento, que serão preenchidos pela própria Comissão de Promoções, à vista das informações prestadas, em caráter sigiloso,

pelos Diretores de Serviço e outros funcionários chamados a se manifestarem, levando-se em consideração a competência, capacidade de trabalho, assiduidade e dedicação ao serviço, urbanidade no trato para com as partes, conduta em relação aos seus chefes e companheiros de trabalho.

X — Para a apuração de merecimento poderá a Comissão estabelecer a classificação por meio de pontos, que serão lançados em Boletins para esse fim organizados;

XI — Para os fins do item anterior, os pontos terão o seguinte valor:

- a) sim (s) — cinco pontos;
- b) mais ou menos (m), três pontos;
- c) não (n), nenhum ponto ou zero.

XII — O grau de merecimento do funcionário será representado pela média aritmética dos índices de merecimento.

XIII — A Comissão por unanimidade, poderá atribuir, além dos pontos essenciais, até 10 pontos mais, a um funcionário reputado excepcional.

XIV — As propostas, os pareceres e as informações da Comissão de Promoções serão encaminhadas à Comissão Diretora, por intermédio do Diretor Geral.

Comissão de Promoções, em 1.º outubro de 1959. — Luiz Nogueira, Presidente.

Ato do Diretor Geral

PORTARIA N.º 42 DE 20 DE OUTUBRO DE 1959.

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar a Sra. Maria Churubina Costa, Oficial Legislativo, classe "O", para secretariar a Comissão de Promoções, em substituição da Sra. Maria Churubina Costa, Oficial Legislativo, classe "M". — Luiz Nogueira, Diretor Geral.